



ACA2K

Análise Comparativa das Constatações da Pesquisa

AGOSTO DE 2010

**Projecto Direitos de Autor e Acesso
ao Conhecimento em África (ACA2K)**

www.aca2k.org

DIREITOS DE AUTOR E ACESSO AO CONHECIMENTO EM OITO PAÍSES AFRICANOS

Por Chris Armstrong, Prof. Jeremy de Beer, Dr. Dick Kawooya, Achal Prabhala e Dr. Tobias Schonwetter



O presente trabalho é licenciado pela "Creative Commons Attribution-NonCommercial-ShareAlike 2.5 South Africa". A licença pode ser consultada no <http://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/2.5/za/> ou envie carta para Creative Commons, 171 Second Street, Suite 300, San Francisco, California 94105, USA.

O projecto Direitos de Autor e Acesso ao Conhecimento em África (ACA2K) é apoiado pelo Centro de Pesquisa para o Desenvolvimento Internacional do Canadá (IDRC), a Fundação Shuttleworth da África do Sul e o Centro LINK da África do Sul na Universidade de Witwatersrand.

Os editores desta obra são: a Fundação Shuttleworth, Cidade do Cabo; e o Centro LINK, Escola Graduada de Gestão Pública e Desenvolvimento (P&DM), Universidade de Witwatersrand, Joanesburgo.

ISBN: 978-1-920463-35-9

O presente trabalho foi desenvolvido com o apoio de um fundo disponibilizado pelo Centro de Pesquisa para o Desenvolvimento Internacional, Otava, Canadá.



Aviso sobre os direitos de autor

A presente obra foi licenciada pelos seus titulares de direitos de autor (Fundação Shuttleworth e Universidade de Witwatersrand, Joanesburgo) sob a "Creative Commons Attribution-NonCommercial-ShareAlike 2.5 South Africa"



Você pode:



partilhar - copiar, distribuir e transmitir a obra



alterar - adaptar a obra

Sob as seguintes condições:



• **Atribuição.** O utilizador deve citar o autor original, na forma indicada pelo autor ou licenciante (mas não de modo que sugira a aprovação das opiniões expressas ou o seu uso da obra em si).



• **Uso Não-Comercial.** Não pode utilizar esta obra para fins comerciais.



• **Partilhar nos termos da mesma licença.** Se alterar, transformar ou criar outra obra com base na presente licença, só poderá distribuir a obra resultante através de uma licença igual ou idêntica a esta.

• Para cada reutilização ou distribuição, deverá deixar claro para terceiros os termos da licença da presente obra. O melhor modo de o fazer é efectuar a ligação ao portal, <http://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/2.5/za/> com o link para <http://www.aca2k.org>

• Qualquer uma das condições acima pode ser renunciada com a autorização do autor.

• Nenhuma cláusula da presente licença pode ser usada para impedir ou restringir os direitos morais do autor.

Termo de exoneração de responsabilidade

O acordo Commons não é uma licença propriamente dita. É apenas uma referência simples para entender o Código Legal que se encontra em <http://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/2.5/za/legalcode>.

A licença integral em várias línguas encontra-se em <http://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/2.5/za>. A licença é uma expressão dos termos-chave que pode ser compreendida por qualquer pessoa. Considere-a uma representação simplificada do Código Legal.

Qualquer direito de comportamento justo concedido por lei, ou qualquer outro direito protegido pela legislação local, não é de modo nenhum afectados pelo acima disposto.

Atribuição Requerida

Deverá ser atribuído a este trabalho, o título, o nome dos autores, a designação completa do projecto (projecto Direitos de Autor e Acesso ao Conhecimento em África (ACA2K)), o Centro de Pesquisa para o Desenvolvimento Internacional (IDRC) e os editores (Fundação Shuttleworth, Cidade do Cabo, Centro LINK, Escola Graduada de Gestão Pública e Desenvolvimento (P&DM), Universidade de Witwatersrand, Joanesburgo), devendo incluir em cada cópia os seguintes URLs e as alterações, quer digitais ou físicas:

<http://www.aca2k.org>

<http://www.idrc.ca>

<http://www.shuttleworthfoundation.org>

<http://link.wits.ac.za>

Se alterar a obra deverá retirar da obra alterada os logotipos da "IDRC," "Shuttleworth Foundation" e da "University of the Witwatersrand LINK Centre".

Sobre os Autores

Chris Armstrong

Universidade de Witwatersrand

c.g.armstrong@gmail.com

Chris Armstrong, Administrador de Pesquisa do ACA2K, é Pesquisador Visitante, Centro LINK, Escola Graduada de Gestão Pública e Desenvolvimento (P&DM), Universidade de Witwatersrand ("Wits University"), Joanesburgo, África do Sul

Prof. Jeremy de Beer

Universidade de Ottawa

c.g.armstrong@gmail.com

Jeremy de Beer, Investigador Principal do ACA2K, é Professor Associado, Faculdade de Direito, Universidade de Ottawa, Canadá

Dr. Dick Kawooya

Universidade de Wisconsin-Milwaukee

dkawooya@gmail.com

Dick Kawooya, Pesquisador Principal do ACA2K, é Professor Titular, Escola de Estudos de Informação, Universidade de Wisconsin-Milwaukee (UWM), EUA

Achal Prabhala

Bangalore

aprabhala@gmail.com

Achal Prabhala, Investigador Principal do ACA2K, é Pesquisador e Escritor em Bangalore, Índia

Dr. Tobias Schonwetter

Universidade de Cape Town

tobiasschonwetter@gmail.com

Tobias Schonwetter, Investigador Principal do ACA2K, é Pós-doutorado Direito de Propriedade Intelectual e Unidade de Pesquisa Política, Faculdade de Direito, Universidade de Cape Town (UCT), África do Sul

Índice

AGRADECIMENTOS	4
INTRODUÇÃO	5
1. CONTEXTO DA PESQUISA	6
1.1 SISTEMAS DE EDUCAÇÃO AFRICANA E SEU PAPEL NO DESENVOLVIMENTO	6
1.2 DIREITOS DE AUTOR E O ACESSO A MATERIAIS DIDÁTICOS EM ÁFRICA	7
1.3 ESTUDOS EXISTENTES SOBRE OS DIREITOS DE AUTOR	9
2. O PROJECTO DE PESQUISA ACA2K	10
2.1 MÉTODOS DE INVESTIGAÇÃO	11
2.2 INTERROGANDO AS DINÂMICAS DE GÉNERO	13
3. ANÁLISE COMPARATIVA: APRECIACÃO NOS OITO PAÍSES DE ESTUDO	15
3.1 CONSTATAÇÕES DOUTRINÁRIAS	15
3.1.1 Âmbito dos direitos de autor	16
3.1.2 Período dos direitos de autor	17
3.1.3 Limitações e excepções dos direitos de autor	17
3.1.4 Licenciamento obrigatório	21
3.1.5 Importação paralela	22
3.1.6 Gerenciamento de direitos digitais (DRM), incluindo TPMs e RMI	23
3.1.7 Decisões judiciais	24
3.1.8 Leis e políticas relevantes não-autorais	25
3.1.9 Conclusões da pesquisa doutrinária	25
3.2 CONSTATAÇÕES QUALITATIVAS	26
3.2.1 Literatura académica e outra	26
3.2.2 Entrevistas de avaliação de impacto	27
4. DIREITOS DE AUTOR E EDUCAÇÃO EM ÁFRICA: O CAMINHO A SEGUIR	33
BIBLIOGRAFIA	40

Agradecimentos

Este documento reúne elementos, escritos pelos mesmos autores, dos capítulos 1 e 10 do livro *Access to knowledge in Africa: the role of copyright*, publicado em Julho de 2010, sob uma licença “Creative Commons”, pela UCT Press, na Cidade do Cabo.¹

Alguns elementos deste documento também apareceram no início de 2010 no *African Journal of Information and Communication*.²

Os resultados da pesquisa discutidos neste documento foram gerados por membros das seguintes oito equipas nacionais de investigação a trabalhar para o projecto Direitos de Autor e Acesso ao Conhecimento em África (ACA2K):

- Bassem Awad, Moatasem El-Gheriani e Perihan Abou Zeid no Egipto;
- Said Aghrib, Noufissa El Moujaddidi e Abdelmalek El Ouazzani em Marrocos;
- Assane Faye, Nogaye Ndour e Mamadou Seye no Senegal;
- Poku Adusei, Kwame Anyimadu-Antwi e Naana Halm em Gana;
- Marisella Ouma e Ben Sihanya no Quénia;
- Dick Kawooya, Ronald Kakungulu e Jeroline Akubu em Uganda;
- Fernando dos Santos, Julieta Nhane e Filipe Sitei em Moçambique, e
- Tobias Schonwetter, Caroline Ncube e Pria Chetty na África do Sul.

Outras pessoas que contribuíram para o desenvolvimento de processos e ideias discutidas neste documento são:

- Khaled Fourati e Kathleen Diga do Centro de Pesquisa para o Desenvolvimento Internacional (IDRC), Joanesburgo;
- Andrew Rens e Karien Bezuidenhout da Fundação Shuttleworth, Cidade do Cabo;
- Luci Abrahams do Centro LINK, Universidade de Witwatersrand, Joanesburgo;
- Denise Nicholson, Bibliotecária dos Serviços de Direitos de Autor, Universidade de Witwatersrand, Joanesburgo;
- Heather Ford e Kerryn McKay de The African Commons Project (TACP), Joanesburgo;
- Sisule Musungu de IQsensato, Genebra;
- Chris Morris de Results and Outcomes Consulting, Joanesburgo;
- Salome Omamo da Own & Associates, Nairóbi;
- Stephen Natrass, estudante de direito na Universidade de Ottawa;
- Angela Waweru de Innovative Lawyering, Nairóbi;
- Mary Namono e Dan Ngabirano, estudantes, Faculdade de Direito, Universidade de Makerere, Kampala;
- Ibrahima Camara na Universidade de Cheikh Anta Diop (UCAD) de Dacar;
- Stayleir Marroquim na Universidade Eduardo Mondlane (UEM), em Maputo, e
- Tidiane Ndiaye na Universidade Gaston Berger de Saint-Louis em Saint-Louis, Senegal.

¹IC Armstrong, J de Beer, D Kawooya, A Prabhala e T Schonwetter (eds) *Access to knowledge in Africa: the role of copyright* (2010) UCT Press, Cape Town, em associação com o International Development Research Centre, Shuttleworth Foundation e LINK Centre, Graduate School of Public and Development Management (P&DM), University of the Witwatersrand. Disponível em http://www.aca2k.org/index.php?option=com_content&view=article&id=179&Itemid=61&lang=en [Acessado a 31 de Julho 2010].

²T Schonwetter, J de Beer, D Kawooya e A Prabhala “Copyright and education: lessons on African copyright and access to knowledge” (2010) 10 *African Journal of Information and Communication* 37. Disponível em <http://link.wits.ac.za/journal/AJIC10-Schonwetter.pdf> [Acessado a 1 de Abril 2010].

Introdução

Desde 2007, que o projecto Direitos de Autor e Acesso ao Conhecimento em África (ACA2K) se tem dedicado a investigar a relação entre os ambientes nacionais dos direitos de autor e o acesso a material didático em oito países africanos.

Este documento representa a execução do terceiro elemento da metodologia de pesquisa ACA2K conforme descrita no *Guia de metodologia* do ACA2K, que incluiu os seguintes três métodos :

- 1) uma análise doutrinária em cada um dos oito países de estudo;
- 2) entrevistas qualitativas de avaliação de impacto em cada um dos oito países, complementadas por uma análise de literatura, e
- 3) uma análise comparativa entre os oito países.

Os dois primeiros métodos foram executados em 2008 nos oito países de estudo – Egipto, Gana, Quénia, Marrocos, Moçambique, Senegal, África do Sul e Uganda – e em 2009, as oito equipas nacionais de investigação produziram relatórios dos países descrevendo e analisando os resultados da pesquisa nos seus respectivos países. Os relatórios de país estão disponíveis no portal ACA2K, www.aca2k.org.

Cada uma das equipas de pesquisa também elaborou um resumo de políticas executivas com recomendações de ordem política, jurídica e prática para os seus respectivos países – com as recomendações centradas no objectivo de melhorar o acesso a material didático no país. Estes sumários de políticas também estão disponíveis no portal ACA2K.

Este documento, que descreve os resultados do projecto de pesquisa do terceiro e último método – a análise comparativa – foi elaborado nos finais de 2009 e concluído no primeiro semestre de 2010.

O documento começa por traçar o contexto em que o projecto de pesquisa ACA2K surgiu – e que também o projecto tem tentado influenciar – e, em seguida, descreve resumidamente os elementos principais do projecto. Em seguida, temos o núcleo do documento – os resultados da análise comparativa das constatações e recomendações da pesquisa dos oito países do estudo – seguido por uma secção final que considera o caminho em frente.

1. Contexto da Pesquisa

1.1 Sistemas de educação africana e seu papel no desenvolvimento

As estatísticas pertinentes à educação em África a todos os níveis—primário, secundário e superior—são alarmantes.³ Se comparado com outras regiões do mundo, são menos as crianças africanas e jovens adultos que frequentam a escola. Em muitos países africanos, as mulheres não são tão bem instruídas como os homens. Um número desproporcional de estudantes africanos são forçados a ir para o estrangeiro para realizar os seus estudos.

Devido à sua enorme importância para o desenvolvimento nacional e individual, os sistemas de educação em África devem ser melhorados. O “índice de educação” fornecido pelo Programa de Desenvolvimento das Nações Unidas (PNUD), proporciona-nos uma ideia de onde é que os sistemas educacionais africanos se posicionam em relação a outros no resto do mundo e no contexto do desenvolvimento humano em geral.

Tabela 1: Índice de Desenvolvimento Humano do PNUD e Índices de Educação

PAÍS	ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO (DE 177 PAÍSES)	ÍNDICE DE EDUCAÇÃO (DE 177 PAÍSES)
Egipto	123	136
África do Sul	129	103
Marrocos	130	154
Gana	152	149
Quênia	147	137
Uganda	157	135
Senegal	166	174
Moçambique	172	169

Fonte: Análise dos dados do PNUD para 2007, <http://hdrstats.undp.org/en/indicators/93.html>

Para atingir a meta da educação para todos em África, e os Objectivos de Desenvolvimento do Milénio interdependentes, é necessário um trabalho empenhado em muitas questões urgentes: abordar as ligações entre o planeamento da educação e serviços de saúde, apoiar a igualdade para as jovens e mulheres e reforçar os compromissos de combate à pobreza são simplesmente alguns dos exemplos.⁴ Também, entre os principais desafios, segundo a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), é preciso aumentar a entrega de livros didáticos e melhorar a sua qualidade.⁵ A ligação entre a educação e a disponibilidade de material didático adequados, tais como livros didáticos é inegável.

³ Ver, em geral, UNESCO *Education for all global monitoring report 2009* (2009). Disponível em <http://unesdoc.unesco.org/images/0017/001776/177609e.pdf> [Acessado a 1 de Dezembro 2009]; UNESCO Institute for Statistics *Global education digest 2009: comparing education statistics across the world*. Disponível em http://www.uis.unesco.org/template/pdf/ged/2009/GED_2009_EN.pdf [Acessado a 1 de Dezembro 2009]; UNESCO Institute for Statistics *Trends in tertiary education in Sub-Saharan Africa* (2009). Disponível em http://www.uis.unesco.org/template/pdf/ged/2009/Fact_Sheet_2009_SSA.pdf [Acessado a 1 de Dezembro 2009].

⁴ UNESCO *Education for all global monitoring report 2009* (2009) em 6. Disponível em <http://unesdoc.unesco.org/images/0017/01776/177609.pdf> [Acessado a 1 de Dezembro 2009]

⁵ *Ibid.*

Os materiais didáticos assumem muitas formas. Os livros em papel ainda constituem a base dos sistemas de ensino em todo o mundo e especialmente em África. Os materiais digitais estão, no entanto, a tornar-se rapidamente em ferramentas de aprendizagem de escolha. Com a profíleração das tecnologias de informação e comunicação (TICs) a passagem de livros imprimidos a materiais didáticos digitais deve ser mais rápida. A tecnologia pode ter um efeito transformador em todos os sistemas de educação e até mesmo nos próprios professores e estudantes que se encontram no âmbito desses sistemas. As TICs estão potencialmente a democratizar e a facilitar a provisão da educação às populações e comunidades marginalizadas, seja devido ao género, etnia, classe socioeconómica, distância ou outros factores. Os respectivos factores supracitados podem ajudar a superar os desafios das infraestruturas físicas que constituem obstáculos à aquisição das ferramentas de aprendizagem e podem abrir o acesso ao conhecimento que no passado era inalcançável.

Contudo é preocupante pois embora algumas barreiras à educação possam desaparecer, outras poderão permanecer ou ainda novas barreiras poderão surgir. Por isso, torna-se fundamental garantir que os quadros jurídicos e políticos sejam bem adaptados para se capitalizar, e sem dúvida catalisar, as oportunidades de modo a melhorar o futuro da educação em África. Neste sentido, os contextos dos direitos de autor – constituído de leis, políticas e práticas - são um determinante significativo no acesso a material didático e, portanto, um componente chave dos sistemas de ensino como um todo.

1.2 Direitos de autor e o acesso a materiais didáticos em África

Os direitos de autor são relevantes para os materiais didáticos em várias maneiras importantes. Uma corrente de pensamento sobre os direitos de autor, a perspectiva utilitarista, considera-os como um incentivo necessário para que os autores invistam tempo, esforço intelectual e dinheiro para produzirem obras de expressão criativa, incluindo materiais didáticos, para beneficiar o público em geral. Editores e outros intermediários que adquirem atribuições ou licenças de autores também podem explorar a protecção dos direitos de autor para apoiar modelos de negócios que gerem retornos financeiros, alguns dos quais são mantidos como lucro e alguns dos quais são reinvestidos como apoio para a produção de obras adicionais. Simplesmente falando, pode-se argumentar que a protecção dos direitos de autor facilita a produção e a distribuição de materiais didáticos. Sem direitos de autor, podemos então dizer que, existiriam menos materiais didáticos e os que existem seriam de qualidade inferior.

Outra corrente de pensamento importante considera os direitos de autor como um direito natural dos autores controlarem as suas expressões criativas. Este ponto de vista capta o sentido de justiça natural de muitas pessoas e reflecte-se, por exemplo, nas normas académicas relativas à atribuição de crédito e às proibições de plágio. Esta escola de pensamento não é capaz de justificar adequadamente os direitos comerciáveis adquiridos por pessoas jurídicas, tais como as editoras, no entanto a sua força é poderosa na vontade de alargar os limites da protecção dos direitos de autor.

Ambas as concepções utilitárias e naturais com base nos direitos de autor são relevantes para os sistemas de educação africana e, mais especificamente, para a disponibilidade de material didático. Isto porque, em cada ou ambos os casos,, os direitos de autor fornecem direitos jurídicos exclusivos às obras protegidas, incluindo os direitos de reprodução e disseminação. Como resultado, os titulares dos direitos de autor têm o direito de controlar como os materiais didáticos serão produzidos, disseminados e utilizados. Da perspectiva em que os titulares têm a capacidade de controlar essas obras, os direitos de autor são evidentemente benéficos. Há, no entanto, um movimento crescente de políticos nacionais e internacionais, líderes da indústria do sector privado, pesquisadores e membros da sociedade civil que vêem o autor numa perspectiva diferente. O seu foco não incide apenas em proteger os titulares dos direitos de autor, pelas razões acima referidas. Eles também prestam atenção às externalidades dos sistemas dos direitos de autor; especificamente em relação às implicações dos direitos de autor para permitir ou restringir o acesso ao conhecimento. O termo "acesso ao conhecimento" ou "A2K" tem sido usado para caracterizar a visão compartilhada dos diversos grupos de actores para remodelar os contornos dos sistemas de propriedade intelectual em vigor.⁶

⁶A Kapczynski "The access to knowledge mobilization and the new politics of intellectual property" (2008) 117 *The Yale Law Journal* 804.

A estruturação das interfaces entre autor e educação através da lente do acesso ao conhecimento não pretende desvalorizar o valor dos sistemas de direitos de autor devidamente projectado. Pelo contrário, reconhece o papel integral dos direitos de autor na produção e disseminação do conhecimento. Mas o objectivo final dos direitos de autor não pode ser a protecção das obras criativas para o seu próprio bem; o autor desempenha um papel mais nobre na promoção de grandes objectivos de política pública, como o avanço da aprendizagem.

Parece que as políticas de propriedade intelectual do século xx, incluindo a formulação das políticas dos direitos de autor, foram dominadas pela noção de que, se alguma protecção é bom, mais protecção é melhor ainda. Essa noção se manifestou-se num século de tratados internacionais, legislações nacionais e práticas locais que continuamente aumentaram os níveis de protecção de copyright. A “harmonização” foi a justificação aparente, mas só ocorreu numa direcção: a vertical. O resultado tem sido criticado como sendo um modo de protecção de tamanho único (extra grande).⁷

O início do século xxi prenuncia uma nova fase na governança global de propriedade intelectual, caracterizada não pela expansão universal, nem pela redução de normas, mas sim pela “calibragem” contextual.⁸ A calibragem sistêmica também está a ocorrer, de acordo com um conhecimento de implicações positivas e negativas da propriedade intelectual para as grandes áreas de políticas públicas.

Assim, um paradigma emergente da propriedade intelectual baseia-se numa melhor compreensão do conceito de desenvolvimento. Embora o desenvolvimento já foi definido como essencialmente um problema do crescimento económico, há agora uma visão mais subtil, uma visão que enfatiza as conexões entre o desenvolvimento e a liberdade humana.⁹ Um director-geral da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), um dia descreveu a propriedade intelectual como um simples “instrumento para o crescimento económico”.¹⁰ A nova “agenda de desenvolvimento” da OMPI formalmente adoptada em 2007, tem como premissa a promoção de uma avaliação mais holística das relações reais entre a propriedade intelectual e o desenvolvimento económico, social, cultural e humano.¹¹

⁷J Boyle “A manifesto on WIPO and the future of intellectual property” (2004) *Duke Law and Technology Review* 9. Disponível em <http://www.law.duke.edu/journals/dltr/articles/2004dltr0009.html> [Acessado a 1 de Novembro 2009]

⁸D Gervais “TRIPS and development” em D Gervais (ed) *Intellectual property, trade and development* (2007) Oxford University Press, Oxford.

⁹A Sen *Development as freedom* (1999) Oxford University Press, New York; e M Nussbaum *Women and human development: the capabilities approach* (2000) Cambridge University Press, Cambridge.

¹⁰K Idris *Intellectual property: a power tool for economic growth* (2003) 2ed WIPO, Genebra.

¹¹J de Beer “Defining the development agenda” em J de Beer (ed) *Implementing the World Intellectual Property Organization’s development agenda* (2009) Wilfred Laurier University Press, Waterloo, ON, Centre for International Governance Innovation, e IDRC; WIPO *The forty-five adopted recommendations under the WIPO development agenda* (2007) WIPO, Genebra. Disponível em <http://www.wipo.int/ip-Development/en/agenda/recommendations.html> [Acessado a 1 de Novembro 2009].

1.3 Estudos existentes sobre os direitos de autor

Fundamental à mudança normativa da dissertação sobre propriedade intelectual que começa ocorrer está uma quantidade cada vez maior pesquisa empírica. Políticas dos direitos de autor têm sido sempre criadas na base de suposições, empenho retórico ou político. Existe agora, no entanto, um pequeno, mas crescente órgão de pesquisa interrogatória e de análise baseada em evidência capazes de informar os formuladores de políticas sobre as possíveis consequências das suas decisões.¹² O trabalho dos investigadores, está apenas a começar.

Na última década, a OMPI tem contratado, com uma frequência ainda maior, estudos que descrevem os vários aspectos das limitações e excepções dos direitos de autor.¹³ Alguns destes abordam especificamente o sector de ensino e um trata até mesmo com o sector de ensino em África. Uma quantidade menor de trabalho normativo essencial complementa os relatórios descritivos principalmente sobre limitações e excepções dos direitos de autor. Os resultados da pesquisa do Consumers International,¹⁴ por exemplo, incluem não somente uma análise detalhada das flexibilidades dos direitos de autor, mas também as recomendações para melhorar a política. Chon colocou convenientemente a questão dos direitos de autor, educação e acesso a material didático num quadro de desenvolvimento humano, que dá prioridade ao desenvolvimento de populações saudáveis e alfabetizadas.¹⁵ Outros estudiosos também ampliaram o seu foco para além de limitações e excepções dos direitos de autor, considerando as implicações jurídicas e práticas dos sistemas dos direitos de autor num todo.¹⁶

A literatura que existe nesta área demonstra a necessidade para e o valor de mais pesquisa empírica. A realização dessa pesquisa faz parte integral da implementação das recomendações para a agenda de desenvolvimento da OMPI. É também uma forma de reforçar as capacidades de pesquisa na área da propriedade intelectual, gestão e desenvolvimento do conhecimento.¹⁷ Foi neste contexto que o projecto de pesquisa ACA2K, do qual este documento é o resultado, foi iniciado em 2007.

¹²Ibid, De Beer citando Fink e Maskus 2005 e Commission on Intellectual Property Rights 2002, como exemplos.

¹³Ver estudos contratados da WIPO sobre as limitações e excepções dos direitos de autor na bibliografia deste documento por K Crews (2008), J Fometeu (2009), N Garnett (2006), V Nabhan (2009), JC Monroy Rodríguez (2009), S Ricketson (2003), D Seng (2009), P Sirinelli (1999), J Sullivan (2007) e R Xalabarder (2009).

¹⁴Consumers International Asia Pacific *Copyright and access to knowledge: policy recommendations on flexibilities in copyright* (2006) Consumers International, Kuala Lumpur. Disponível em http://www.consumersinternational.org/Shared_ASP_Files/UploadedFiles/C50257F3-A4A3-4C41-86D9-74CABA4CBCB1_COPYRIGHTFinal16.02.06.pdf [Acessado a 1 de Novembro 2009].

¹⁵M Chon "Intellectual property from below: copyright and capability for education" (2007) 40 *UC Davis Law Review* 803. Disponível em http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=971294 [Acessado a 1 de Novembro 2009].

¹⁶A Rens, A Prabhala e D Kawooya *Intellectual property, education and access to knowledge in Southern Africa* (2006) TRALAC, UNCTAD e ICTSD. Disponível em <http://www.iprsonline.org/unctadictsd/docs/06%2005%2031%20tralac%20amended.pdf> [Acessado a 1 de Novembro 2009].

¹⁷De Beer supra nota 11; WIPO supra nota 11.

2. O Projecto de Pesquisa ACA2K

O projecto Direitos de Autor e Acesso ao Conhecimento em África (ACA2K), apoiado pelo Centro de Pesquisa para o Desenvolvimento Internacional (IDRC) do Canadá e a Fundação Shuttleworth da África do Sul, começou no final de 2007, e foi administrado pelo Centro LINK, Universidade de Witwatersrand, Joanesburgo.¹⁸

Os cinco primeiros grupos ACA2K da rede de pesquisa (equipas de investigadores), criados em 2007, foram o Egipto, Gana, Senegal, África do Sul e Uganda. Foram adicionados três mais grupos em 2008, Marrocos, Quênia e Moçambique, o que deu à rede uma presença de pesquisa dedicada em oito países.

Os oito países do estudo ACA2K representam a diversidade geográfica, económica, linguística, cultural, religiosa e jurídica de África. Os países incluem algumas das economias mais avançadas de África, como a África do Sul, o Egipto, Marrocos e Quênia, bem como algumas das menos desenvolvidas, como o Senegal e Moçambique. Há ex-colónias em que, portanto as leis dos direitos de autor se baseiam nos sistemas da Inglaterra (Egipto, Gana, Quênia, África do Sul e Uganda), França (Egipto, Marrocos e Senegal), Espanha (partes de Marrocos) e Portugal (Moçambique). Os sistemas jurídicos dos países em estudo reflectem as tradições do direito consuetudinário e civil e também a lei da Sharia em alguns casos. As línguas dominantes nos países em estudo incluem uma grande variedade de línguas indígenas, bem como o inglês, francês, português e o arábico.

Os investigadores da rede são de diversas origens, e incluem: académicos de tempo inteiro, bibliotecários, estudantes graduados, advogados, consultores, funcionários públicos, juizes e deputados.

A maioria dos resultados académicos anteriores que abordaram os direitos de autor e a educação enquadravam-se exclusivamente a partir de uma perspectiva jurídica, como os relatórios supracitados contratados pela OMPI pertinentes às excepções e limitações dos direitos de autor. O estudo ACA2K ultrapassou este conjunto de trabalhos, investigando também práticas actuais “no terreno” relativas aos direitos de autor. Para reunir este tipo de evidência empírica, os investigadores adoptaram metodologias tiradas de ciências sociais e humanas não-jurídicas, bem como entrevistas de avaliação de impacto e grupos focais.

O ponto de partida para o projecto foi uma visão a longo prazo de um ambiente de direitos de autor por toda a África que maximiza o acesso ao conhecimento contido em material didático. A “missão” do projecto foi criar uma rede de investigadores africanos capacitados para avaliar o impacto dos direitos de autor no acesso a material didático e usar a evidência resultante para apoiar as contribuições das partes interessadas africanas na contribuição à legislação de copyright.

Assim, o projecto visa: : desenvolver e promover a rede da capacidade de pesquisa dos investigadores africanos envolvidos na intersecção entre os ambientes de direitos de autor e o acesso ao conhecimento; desenvolver uma metodologia de melhores práticas para este tipo de investigação; aumentar a quantidade de trabalho académico publicado sobre este tema, sensibilizar a interface entre os direitos de autor e o acesso ao conhecimento; e aumentar a capacidade de envolvimento em políticas de copyright com o acesso ao conhecimento.

¹⁸Os autores reconhecem A Rens da Fundação Shuttleworth e K Fourati da IDRC pelo seu trabalho dedicado ao desenvolvimento conceitual do projecto.

2.1 Métodos de investigação¹⁹

No “Workshop” de Metodologia do ACA2K em Joanesburgo em 2008, foram escolhidos três métodos de investigação inter-relacionados:

- análise jurídica doutrinária;
- colectânea de dados qualitativos; e
- análise comparativa.

A pergunta primordial chave da investigação foi:

- Até que ponto o ambiente dos direitos de autor facilita o acesso ao conhecimento nos países em estudo?

As duas principais hipóteses analisadas, e por fim apoiadas, foram:

- presentemente os ambientes dos direitos de autor nos países em estudo não maximizam o acesso ao conhecimento contido nos materiais didáticos; e
- melhorias podem ser feitas nos ambientes dos direitos de autor dos países a fim de aumentar o acesso.

O primeiro dos três métodos de investigação, uma análise jurídica/doutrinária dos direitos de autor em cada um dos oito países do estudo, foi o ponto fulcral do projecto de pesquisa. O direito do estado em qualquer jurisdição é determinada por uma combinação de regras legislativas e pela sua aplicação judicial ou quasi-judicial. Por conseguinte, o primeiro elemento da pesquisa foi realizar uma revisão dos estatutos e das decisões relevantes e interpretá-las/aplicá-las em cada país de estudo. As leis dos direitos de autor foram de primordial relevância para este inquérito, mas outras leis, ou mesmo os princípios constitucionais, também são relevantes em muitos países para a questão do acesso a material didático. Para orientar as opiniões de cada país, uma lista de verificação ilustrativa de questões jurídicas que vale a pena considerar, foi adaptada de um estudo anterior, elaborado para a Commonwealth of Learning (Col).²⁰

As equipas de pesquisadores em cada país de estudo examinaram e informaram uma variedade de aspectos das legislações nacionais. Além das informações básicas, tal como os títulos e datas de leis pertinentes, os pesquisadores colocaram as legislações nacionais no contexto internacional dos direitos de autor de vários tratados e acordos. Os pesquisadores investigaram os critérios para a obtenção de direitos de autor, a sua natureza, âmbito e duração da protecção, e as excepções e limitações de vários tipos. Dado a natureza do tema sob pesquisa, foi particularmente importante avaliar as excepções e limitações dos direitos de autor. Os investigadores examinaram as legislações nacionais para verificarem cláusulas relacionadas a “comportamento justo” ou “uso justo” em geral, bem como as disposições específicas relativas a professores, estudantes, pesquisadores, bibliotecas/arquivos e pessoas com deficiências sensoriais ou outras. As leis não-autoriais foram consideradas relevantes quando necessárias para a questão do acesso a material didático. Os pesquisadores também localizaram, catalogaram e reportaram sobre casos relevantes interpretados ou que aplicam as disposições estatutárias.

¹⁹ACA2K *Guia de metodologia* (2008) projecto ACA2K, IDRC, Fundação Shuttleworth e Centro LINK, Universidade de Witwatersrand. Disponível em http://www.aca2k.org/index.php?option=com_content&view=article&id=179&Itemid=61&lang=en [Acessado a 24 de Setembro 2009].

²⁰A Prabhala e T Schonwetter *Commonwealth of Learning copyright audit* (2006) Commonwealth of Learning (Col), Vancouver. Disponível em <http://www.col.org/SiteCollectionDocuments/COLCopyrightAudit.pdf> [Acessado a 1 de Novembro 2009].

No entanto, as leis não funcionam num vácuo. Compreender o que a lei dos direitos de autor permite ou proíbe, na *teoria*, não esclarece muito o que realmente acontece na *prática*. A investigação da aplicação dos direitos de autor no mundo real torna-se especialmente importante no contexto africano, onde a evidência anedótica pesquisada antes de iniciar o projecto tinha apoiado a intuição de que existe uma enorme lacuna entre os direitos de autor e a prática. A contribuição mais inovadora e sem dúvida a mais importante do projecto ACA2K, tem sido a sua utilização de um método de pesquisa robusto que reúne evidências empíricas sobre os efeitos pragmáticos dos direitos de autor. Este foi o segundo método de análise do projecto: entrevistas qualitativas de avaliação de impacto com as partes interessadas, apoiadas por uma revisão da literatura. Para as entrevistas de avaliação de impacto, foi decidido que a maioria das entrevistas deveriam ser realizadas em três grupos principais de intervenientes:

- entidades formuladoras de políticas, governamentais, e de execução;
- comunidades educacionais; e
- titulares de direitos.

Algumas equipas de investigação concentraram-se no envolvimento com vários representantes de uma categoria de interessados, todas as equipas de pesquisa envolveram-se com pelo menos um representante de cada categoria. Em alguns casos, realizaram-se discussões em grupos focais, envolvendo simultaneamente vários entrevistados, para discutir questões práticas relacionadas com os direitos de autor e acesso a material didático.

Uma investigação ampla sobre os direitos de autor e o acesso a material didático em todos os níveis do sistema educacional de um país arriscou a tornar-se conceitualmente fora de foco, logisticamente incontrolável e praticamente ineficaz. Assim, enquanto as equipas de pesquisa estavam livres para considerar todos os aspectos do sistema de ensino do seu país caso fosse necessário fazê-lo, a ênfase de todo o projecto foi colocada no ensino superior. Verificou-se três justificativas principais para esse enfoque. Em primeiro lugar, o estudo do sector do ensino superior permitia a investigação não somente da aprendizagem na sala de aula, mas também uma pesquisa académica avançada. Em segundo lugar, o ensino superior encontra-se principalmente em áreas urbanas e em contextos em que as barreiras não-autorais (como a falta de infraestrutura física ou a extrema pobreza) normalmente serão menores. Terceiro, a evidência anedótica disponível antes do início do projecto aponta para o aumento do apoio para o acesso a material didático e a educação em geral, em níveis mais baixos de educação (pré-terciário) na maioria dos países africanos, com estudantes, investigadores e docentes em instituições de ensino superior que normalmente não beneficiam das intervenções do governo que visam melhorar o acesso dos materiais.

Para garantir um grau de coerência na recolha de dados em todos os países do estudo, as equipas de investigação estruturaram as suas entrevistas de avaliação de impacto, utilizando as orientações personalizadas para este projecto de pesquisa. As perguntas da entrevista foram concebidas para obterem dados relativos a duas questões gerais. Primeira, o que foi/é o efeito *pretendido* dos direitos de autor sobre o acesso a material didático? E segunda, o que foi/é o efeito *verdadeiro* do ambiente dos direitos de autor sobre o acesso a material didático? As equipas de pesquisa foram especialmente incentivadas para se concentrarem, sempre que possível, em dois temas mais específicos: as interfaces entre os direitos de autor, acesso ao conhecimento e a) o género e b) as TICs.

As entrevistas de avaliação de impacto foram completadas em cada país de estudo através de uma revisão minuciosa da literatura relevante. As equipas de investigação localizaram, catalogaram e sintetizaram livros, artigos académicos, dissertações de estudantes, documentos políticos, jornais, materiais de relações públicas e de informação "online". Tudo junto, estas fontes de dados proporcionaram aos pesquisadores um parecer de como a lei está a ser discutida nos países em estudo e como está a ser compreendida e aplicada.

Depois, ao juntar-se as constatações da pesquisa doutrinária com as constatações das entrevistas qualitativas, cada equipa do país foi capaz de desenvolver uma imagem do "ambiente dos direitos de autor" no seu país. As equipas, em seguida, descreveram e analisaram o respectivo ambiente num relatório publicado em cada país e apresentaram recomendações e políticas reguladoras traçadas num sumário de políticas executivas.

Finalmente, usando os seus relatórios de país e sumários de políticas executivas como instrumentos de disseminação, as equipas realizaram seminários nacionais de políticas de diálogo para reunirem as partes interessadas e envolvê-las numa discussão das constatações e recomendações do ACA2K para aquele país. Entre Maio de 2009 e Março de 2010, foram convocados nove seminários de política nacional, em Nairóbi, Accra, Kampala, Maputo, Marraquesh, Cidade do Cabo, Joanesburgo, Cairo e Dacar.²¹ O projecto ACA2K também enviou representantes para participar em quatro reuniões do comité da OMPI em Genebra 2009 - duas reuniões do Comité da OMPI sobre o Desenvolvimento e Propriedade Intelectual (CDIP) e duas reuniões do Comité Permanente da OMPI sobre os Direitos de Autor e Direitos Conexos (SCCR). Os representantes do ACA2K foram apoiados nos esforços de advocacia em Genebra por três documentos informativo²² do ACA2K e pela organização de pesquisa sediada em Genebra IQsensato, que possui posição de observadora em todas as reuniões do comité da OMPI.

O terceiro e último método de pesquisa escolhido pelo projecto foi o de análise comparativa, através do qual os resultados dos oito conjuntos da pesquisa do país poderiam ser reunidos, comparados e contrastados. Este documento, na secção 3, descreve os resultados dessa análise comparativa.

2.2 Interrogando as dinâmicas de género²³

A equipa ACA2K apercebeu-se muito cedo no projecto de que, dada a centralidade da dinâmica do género no curso do desenvolvimento educacional nos países africanos (e todos os países, por assim dizer), um projecto como o ACA2K, com uma orientação para o desenvolvimento educacional clara, deve tentar interrogar e relatar sobre questões de género.

O projecto adoptou um conceito de género referindo-se a interpretações de desenvolvimento social/cultural e atribuindo comportamentos e características diferentes aos homens e às mulheres, muitas vezes resultando em desigualdades. As diferenças de género estão, portanto, entrelaçadas nas estruturas sociais, que muitas vezes desvalorizam as mulheres e providenciam aos homens um maior acesso aos recursos e ao poder.²⁴

Mas onde poderia o género desempenhar um papel nesta relação entre os direitos de autor e o acesso ao conhecimento?

As questões de género fazem parte integrante do acesso ao conhecimento, dado que o acesso a material didático, como acontece com o acesso a qualquer recurso, é caracterizado por diferenças de género numa sociedade ou num contexto particular. Assim, a hipótese de género desenvolvida foi a seguinte:

- o género influencia a intersecção entre os direitos de autor e o acesso ao conhecimento e, em particular, o acesso a material didático.

²¹Os autores agradecem o trabalho de D Nicholson, Bibliotecário dos Serviços de Direitos de Autor, na Universidade de Witwatersrand, que, como Assessor de Políticas & Divulgação ACA2K, tem estado na vanguarda dos esforços de divulgação do projecto e tem apoiado actividades de participação política pelas equipas nacionais.

²²Os documentos informativos ACA2K de Genebra e as declarações da OMPI encontram-se em: http://www.aca2k.org/index.php?option=com_content&view=article&id=180&Itemid=134&lang=en [Acessado a 1 de Fevereiro 2010].

²³Os autores agradecem as contribuições do perito de investigação do género, S Omamo de Own & Associates em Nairóbi, Quénia, servindo como consultor de género para o projecto ACA2K a partir do final de 2008 ao início de 2010.

²⁴Association for Progressive Communications (APC) *Understanding gender evaluation methodology (GEM)* (2009). Disponível em http://www.apcwomen.org/gemkit/en/understanding_gem/genderanalysis.htm [Acessado a 21 de Dezembro 2009]; e S Omamo e M Ouma *ACA2K and gender guidelines* (2009) documento não publicado, projecto ACA2K, Março 2009.

Esta hipótese baseou-se na obra de Ann Bartow, que destaca a importância de questionar em particular os aspectos de género na criação e exploração de obras protegidas, de actividades intermediárias, como a publicação e o consumo de materiais dos direitos de autor.²⁵ Bartow escreve: “As leis dos direitos de autor são elaboradas e executadas para ajudar certos grupos de pessoas a afirmar e manter o controlo dos recursos gerados pela produtividade criativa” e “essas pessoas são predominantemente do sexo masculino [...]”. Assim, continua ela, “a infraestrutura dos direitos de autor desempenha um papel [...] o de ajudar a manter o material e a desigualdade económica entre as mulheres e os homens.”²⁶ De acordo com as ideias de Bartow e da hipótese acima, foi decidido que as questões de pesquisa para a investigação estariam relacionadas com:

- as diferenças entre os homens e as mulheres relativamente ao acesso ao conteúdo dos direitos de autor num determinado país/contexto; e
- até que ponto é que as diferenças de género poderiam ser atribuídas ao ambiente dos direitos de autor vigente (leis e práticas) nesse país/contexto.

A secção 3 deste documento aborda algumas descobertas relacionadas com o género nos países em estudo. O projecto ACA2K não pode pretender ter provado a intersecção entre os direitos de autor, acesso a material didático e género. Mas as ligações aparentes entre género e acesso a material didático foram descobertas por várias equipas e algumas dicas iniciais de uma possível intersecção empiricamente verificável entre o género, os direitos de autor e o acesso tornaram-se evidentes. É necessário conceber um estudo melhor concebido e mais focado nesta área antes de se extraírem conclusões significativas. A secção 4 inclui algumas ideias de investigação que talvez os futuros pesquisadores interessados nesta área possam querer considerar.

²⁵A Bartow “Fair use and the fairer sex: gender, feminism and copyright law” (2006) *American University Journal of Gender, Social Policy and Law*. Disponível em <http://papers.ssrn.com/abstract=902632> [Acessado a 1 de Maio 2009]; Omamo e Ouma supra nota 24.

²⁶A Bartow supra nota 25.

3. Análise Comparativa: Apreciação nos Oito Países de Estudo

3.1 Constatações doutrinárias

A análise jurídica nos oito países do estudo visou compreender a natureza e o alcance da protecção dos direitos de autor para com materiais didáticos, até que ponto é que os formuladores de políticas nos países em estudo tinham conhecimento das flexibilidades que capacitam o seu acesso e até que ponto é que as utilizaram.. Neste contexto, as influências coloniais sobre o direito nacional – e a lei dos direitos de autor, em particular – pode ser muito significativa quando se examina o alcance e a natureza da protecção dos direitos de autor, bem como o uso de flexibilidades que proporcionam o acesso . A distinção é geralmente feita entre os sistemas de direito consuetudinário e de direito civil. O primeiro, geralmente reflecte uma visão utilitária dos direitos de autor, enquanto o segundo enquadra-se geralmente nos direitos naturais do autor. Os países do estudo ACA2K reflectem ambos os sistemas, por vezes em conjunto.

As dimensões históricas e contemporâneas internacionais da protecção dos direitos de autor também são importantes. Os tratados e acordos internacionais de direitos de autor contêm, por um lado, normas mínimas vinculativas para a protecção dos direitos de autor nos estados membros. Por outro , têm uma margem de manobra significativa para os legisladores nacionais poderem implementar as normas mínimas.

Os mais importantes tratados e acordos multilaterais dos direitos de autor são a Convenção de Berna para a Protecção das Obras Literárias e Artísticas de 1886 (Convenção de Berna), administrado pela Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) e o Acordo da Organização Mundial do Comércio (OMC) sobre os Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados com o Comércio (TRIPs) de 1994. Actualmente, a maioria dos países, incluindo todos os países do estudo ACA2K, são membros da OMC. Estes devem, portanto, aderir ao Acordo TRIPs, o qual , entre outros questões, incorpora aspectos importantes da Convenção de Berna (com a notável excepção do Artigo 6bis sobre os direitos morais). Como resultado, os membros da OMC devem obedecer a estes elementos da Convenção de Berna, mesmo que não façam parte dela . Outros tratados e acordos internacionais que deveriam ser considerados incluem o Tratado da OMPI sobre Direitos de Autor (WCT) e o Tratado da OMPI sobre Prestações e Fonogramas (WPPT) de 1996, que em conjunto são comumente referidos como os “Tratados da OMPI da Internet”. Além disso, os regimes nacionais de propriedade intelectual podem ser afectados por acordos de comércio livre bilaterais ou regionais (free trade agreements (FTAs)).

O estudo confirmou que todos os oito países estudados protegiam os direitos de autor e, em muitos casos, excedia os padrões consagrados nos tratados e acordos internacionais aplicáveis, incluindo a Convenção de Berna e o Acordo TRIPs. Isto apesar do facto de que três dos países do estudo, Moçambique, Senegal e Uganda são os países menos desenvolvidos (PMDs),²⁷ e gozam de períodos mais longos para cumprir com e exceder as obrigações do Acordo TRIPs.

²⁷WTO “Least-developed countries”. Disponível em http://www.wto.org/english/thewto_e/whatis_e/tif_e/org7_e.htm [Acessado a 20 de Dezembro 2009].

3.1.1 Âmbito dos direitos de autor

Um exemplo da protecção dos direitos nacionais de autor exceder as exigências internacionais dos países em estudo é no âmbito da protecção dos direitos morais. Embora a Convenção de Berna estabeleça algumas normas neste sentido, o TRIPs não obriga os países a protegerem os direitos morais. No entanto, até mesmo os países do estudo que não estão vinculados pela Convenção de Berna, como o Uganda e Moçambique, protegem os direitos morais de atribuição (o direito de reivindicar a autoria) e integridade (protecção contra modificações não autorizadas) e, no Egito, os direitos morais também incluem a divulgação (o direito de decidir se e quando publicar a obra). A protecção dos direitos de autor para os autores nestes países africanos, portanto, parece ser superior à exigida pelos instrumentos internacionais relevantes e noutros países, nomeadamente os Estados Unidos. Parece evidente que uma protecção forte não é simplesmente uma tentativa para cumprir com as obrigações internacionais. É provável que hajam forças locais ou regionais que têm contribuído para a protecção de quadros jurídicos em alguns dos países do estudo ACA2K, reflectindo os ambientes fluídos em que os direitos de autor em África são legislados e implementados.

A forte protecção dos direitos morais dos autores em África poderá alterar o desequilíbrio de poder que às vezes existe entre os criadores e intermediários, tais como os editores, que muitas vezes adquirem a titularidade dos direitos (económicos) dos autores. Isto é especialmente verdadeiro quando os direitos morais não podem ser renunciados ou transferidos. Mas, ao mesmo tempo, esta protecção deve ser considerada de acordo com a possibilidade de uma camada adicional de direitos ser adicionada aos obstáculos que possíveis usuários de material protegido enfrentam, especialmente se – como às vezes é o caso com direitos morais – esses direitos são concedidos em perpetuidade. Por exemplo, é pouco provável que o direito de atribuição tenha efeitos negativos no acesso a material didático. O direito de integridade, embora aparentemente no interesse dos autores, poderia inibir significativamente a crítica, e assim restringir a circulação do conhecimento relativo à obra. Da mesma forma, o direito de divulgação, sem salvaguardas, pode potencialmente levar a barreiras injustas quanto ao acesso a algumas obras. Felizmente, poucos ou nenhuns dos usuários de material didático desrespeitam os direitos morais dos autores de integridade e de atribuição, que são consistentes com o padrão de normas académicas pertinentes, por exemplo, o plágio. Não surpreende, portanto, que as flexibilidades em alguns países de estudo que permitem a utilização de materiais protegidos em contextos educativos muitas vezes exijam a devida citação ou atribuição como uma pré-condição para a imunidade da responsabilidade.

Outra constatação em relação ao âmbito da protecção dos direitos de autor é que as leis de direitos de autor na maior parte dos oito países contêm disposições claras para a protecção das expressões culturais e folclóricas. A África do Sul, como muitos outros países fora de África, ainda não tem disposições de protecção do conhecimento tradicional, embora em breve possa vir a ter. Em alguns dos países em estudo, como o Gana e Marrocos, verifica-se uma protecção perpétua dos direitos de autor dedicada às expressões culturais e em vários casos esta protecção rigorosa foi estabelecida através de assistência técnica externa que promove leis modelo. Na teoria, essa protecção pode ajudar a preservar os conhecimentos tradicionais e impedir a sua apropriação indevida. A compensação, porém, é que mesmo o acesso local destinado a esse conhecimento é juridicamente restrito pela forte protecção em vigor e as oportunidades de utilizar esse conhecimento no sistema educativo do próprio país são potencialmente abafadas. Tal é o caso de Gana, onde a titularidade dos recursos folclóricos é investida no estado e um “imposto folclore” é imposto para determinados usos, quando apropriado pelos habitantes locais e estrangeiros.

Algumas leis dos países em estudo são aparentemente contraditórias relativamente à questão das obras do governo e o domínio público. O domínio público em alguns países do estudo não está aberto para uso livre e irrestrito de todos, como é geralmente entendido em países fora de África. A legislação de Uganda, por exemplo, por um lado, exclui “obras de benefício público”, tais como leis, estatutos, decretos, instrumentos regulamentares, relatórios governamentais e as notícias diárias - da elegibilidade para a protecção dos direitos de autor, enquanto que por outro lado, atribui a tutela de tais obras ao governo numa maneira que conota a titularidade. Da mesma forma, no Senegal e no Egipto, as autorizações e “royalties” são necessárias para quem quiser obter lucros de trabalhos de domínio público, que podem potencialmente incluir instituições educacionais que cobram pelo ensino. No Egipto, a autorização e “royalties” são ainda exigidos para o uso “profissional” da obra de domínio público, o que é difícil de interpretar. No Senegal, a rede foi lançada ainda mais ao largo e qualquer “exploração” de uma obra de domínio público poderá exigir uma autorização e o pagamento de “royalties”.²⁸

Uma vez que as leis dos direitos de autor senegaleses e egípcios exigem autorizações e “royalties” para o uso do domínio público, o acesso a e a inovação baseada nos materiais de domínio público nestes dois países é, potencialmente abafada. Além disso, a maioria dos países em estudo dão o controle ao estado sobre obras folclóricas que deviam pertencer ao domínio público e, em certos casos, impõem taxas à exploração do folclore. Tal controlo sobre o uso de recursos que deviam ser folclóricos de domínio público tem sido considerado necessário a fim de controlar a exploração dos recursos nacionais da cultura. Na verdade, no Senegal, o sistema de pagamento ao estado duma taxa no caso de uma potencial “exploração” de qualquer obra em domínio público (folclore ou não), conforme introduzido na sua legislação de 2008, evoluiu de um disposto muito restrito de legislação de 1973, que exigia uma autorização e pagamento para uso lucrativo, e apenas quando relacionado ao uso do folclore.²⁹

3.1.2 Período dos direitos de autor

Os acordos internacionais determinam o prazo de 50 anos após a morte do autor como prazo padrão para a protecção dos direitos de autor da maioria das obras literárias e artísticas. Após esse prazo, as obras caem no domínio público. Quanto mais curto for o prazo de protecção, mais cedo as obras se tornam acessíveis como fazendo parte do domínio público.

Nos quatro países do estudo ACA2K – Gana, Marrocos, Moçambique e Senegal – o prazo dos direitos de autor de obras literárias e artísticas foi prorrogado para 70 anos depois da morte do autor, um período de 20 anos a mais do que o padrão internacional. Em Marrocos, havia uma obrigação jurídica, através do seu acordo de comércio livre (FTA) com os Estados Unidos, para se legislar um prazo de protecção prorrogado.³⁰ No Senegal, a mudança para um período de 70 anos, estava ligado à orientação do “TRIPs-plus” do Acordo Bangui de 1999 revisto pela OAPI (Organisation africaine de la propriété intellectuelle).³¹ Em Gana e Moçambique, as origens para a mudança de um prazo de protecção maior são mais difíceis de detectar, apesar que a assistência técnica estrangeira claramente desempenhar um papel nessa área.

3.1.3 Limitações e excepções dos direitos de autor

As limitações e as excepções jurídicas estão entre os instrumentos mais importantes para os legisladores nacionais poderem alcançar sistemas equilibrados dos direitos de autor que se adaptem às necessidades específicas dos seus respectivos países.

²⁸Artigo 157, loi n° 2008-09 du 25 janvier 2008 sur le droit d’auteur et les droits voisins, Senegal; Artigo 183, Egyptian Intellectual Property Rights Protection Act (EIPRPA) of 2002, Egipto.

²⁹Artigo 9, loi n° 73-52 du 04 décembre 1973 relative au droit d’auteur, Senegal.

³⁰Artigo 15.5(5), Morocco-United States Free Trade Agreement, de 2004, que entrou em vigor em 1 de Janeiro 2006. Disponível em <http://www.ustr.gov/trade-agreements/free-trade-agreements/morocco-fta/final-text> [Acessado a 20 de Dezembro 2009].

³¹Ver C Deere *The implementation game: The TRIPs Agreement and the global politics of intellectual property reform in developing countries* (2009) Oxford University Press, Oxford.

Os tratados e acordos internacionais relevantes relacionados aos direitos de autor, como a Convenção de Berna e TRIPs impõem três condições para as limitações e excepções nacionais. De acordo com o “critério das três fases” (“three-step test”) as limitações e excepções devem: 1) ser aplicáveis apenas em certos casos especiais; 2) não entrar em conflito com a exploração normal da obra; e 3) não prejudicar injustificavelmente os interesses legítimos do autor/titular dos direitos.³² Nos diversos países em estudo, alguns ou todos estes requisitos encontram-se directamente incluídos na legislação nacional. Nesse caso, é possível que a interpretação jurisprudencial do critério das três fases no contexto internacional possa tornar as leis nacionais baseadas em princípios semelhantes mais previsíveis para as partes interessadas que contam com as limitações e excepções nacionais que permitem o acesso a material didático.

O alcance das limitações e excepções nacionais dos direitos de autor de um país é influenciado, entre outros aspectos, pela justificativas filosóficas subjacentes ao sistema de protecção dos direitos de autor no país.³³ Geralmente, as limitações e excepções dos sistemas de direito civil tendem a ser mais restritas do que os sistemas do direito consuetudinário. Neste contexto, é conveniente distinguir três abordagens principais para as limitações e excepções nas leis nacionais dos direitos de autor:

- Em primeiro lugar, alguns países, especialmente os países de direito civil, seguem uma abordagem detalhada e incorporam por vezes, nas suas leis dos direitos de autor, listas longas de limitações e excepções de direitos de autor estritamente formuladas.
- Segundo, alguns países – principalmente os Estados Unidos – decidiram introduzir nas suas leis de direitos de autor uma disposição abrangente e aberta, a provisão assim designada por “uso justo” (“fair use”), que engloba uma variedade de usos. As disposições de uso justo também podem ser suplementadas por várias limitações e excepções mais específicas.
- Em terceiro lugar, há países, especialmente os países de direito consuetudinário cujos sistemas posicionam-se entre os dois primeiros acima apresentados. Embora as suas leis dos direitos de autor contêm limitações e excepções específicas – tais como para instituições de ensino, bibliotecas e arquivos ou citações, – também contêm disposições designadas por “comportamento justo”, que em termos mais amplos permitem o uso de material protegido por direitos de autor, sem a necessidade de obter autorização para fins de investigação, estudo privado/pessoal, uso privado/pessoal, críticas e análises e cobertura jornalística.

Os aspectos técnicos de uso e comportamento justo não devem ser confundidos, mas os conceitos são muito semelhantes. Ambos reflectem o mesmo princípio fundamental em permitir usos que sejam considerados razoáveis. Pragmaticamente, uma disposição de uso justo tende a ser, em geral, mais flexível, porque não é limitada a fins específicos ou a categorias específicas de obras protegidas. Mas essencialmente, a aplicação de uso ou comportamento justo vai depender principalmente das interpretações judiciais e das partes interessadas (ou a falta de interpretação) na jurisdição relevante.

As diferentes abordagens seguidas pelos países do projecto de estudo africano ACA2K em relação às limitações e excepções dos direitos de autor implicam uma comparação: enquanto que a utilização privada de material protegido pelos direitos de autor, por exemplo, pode ser permitida num país através de uma limitação e excepção de uso privado específico, noutro país a mesma disposição poderá ser mais abrangente apesar de não ser interpretada como disposição de comportamento justo. Neste contexto, algumas observações gerais dos países do estudo ACA2K valem a pena mencionar.

³²Convenção de Berna Artigo 9(2); Acordo TRIPs Artigo 13.

³³S Ricketson *Study on limitations and exceptions of copyright and related rights in the digital environment* (2003) WIPO, Genebra. Disponível em http://www.wipo.int/meetings/en/doc_details.jsp?DOC_ID=16805 [Acessado a 20 de Dezembro 2009].

Em primeiro lugar, o Quénia e a África do Sul ambos usam o termo específico “comportamento justo”.³⁴ Todavia, o alcance exacto das suas disposições de comportamento justo varia um pouco, ambas são muito semelhantes e são o resultado das inerentes leis coloniais britânicas. Outro aspecto comum entre os casos do Quénia e da África do Sul é de que os investigadores em ambos os países acham que as disposições de comportamento justo nos seus países foram elaboradas demasiadamente vagas para serem consideradas como um mecanismo de acesso confiável, principalmente porque há poucos ou nenhum casos internos que tenham interpretado esse aspecto da lei.

Uganda, uma outra ex-colónia britânica, tem uma abordagem distinta. À primeira impressão, a lei dos direitos de autor do Uganda parece incluir uma cláusula de estilo americano, adoptando o termo “uso justo”.³⁵ Porém, uma análise mais atenta revela diferenças importantes. A disposição de uso justo no Uganda não contém uma lista aberta, exemplificativa de usos permitidos, mas estabelece uma lista com um número limitado de actividades específicas permitidas caso sejam consideradas justas em função de uma série de considerações listadas. O resultado é uma abordagem híbrida, algures entre uso justo e o comportamento justo. Da mesma forma, em Gana, outra ex-colónia britânica, o estatuto usa o termo “uso permitido” (“permitted use”) para descrever aquilo que é essencialmente um sistema padronizado de comportamento justo, que permaneceram da história colonial do país britânico. A lição demonstra que as etiquetas dos termos uso justo e comportamento justo não captam as nuances das limitações e excepções em toda a África.

As seguintes sub-secções comparam as disposições de limitação e excepção nos países de estudo relacionadas com os usos específicos ou categorias específicas dos usuários.

3.1.3.1 Estudantes, professores e instituições educacionais

Nos países do estudo ACA2K, as limitações e excepções educacionais geralmente permitem algum uso de materiais didáticos protegidos pelos direitos de autor em ambientes educacionais que não possuem licenças, “royalties” ou autorização do titular dos direitos.

Em seis países do estudo ACA2K, os estudantes e professores poderão provavelmente utilizar, obras inteiras para fins educacionais, sujeitos a diferentes noções de justiça, de acordo com certas condições. No Quénia e em Moçambique, no entanto, o conjunto actual de excepções e limitações dos direitos de autor não permite obras inteiras com direitos de autor a serem utilizadas por estudantes, professores e instituições educacionais. Esta restrição, no Quénia e Moçambique, impedem de forma significativa, a utilização pedagógica de certos tipos de obras, tais como fotografias, por exemplo.

Na África do Sul, Quénia, Uganda e Gana, as disposições gerais de uso e comportamento justo incluem o uso tanto para fins de pesquisa como de estudo, embora a quantidade de reprodução autorizada para estes fins esteja vinculada à noção de justiça.

A lei egípcia dos direitos de autor contém isenções para a educação, tais como o direito de actuações não-lucrativas de obras inteiras (uma disposição que se estende mesmo para além do contexto educativo) e da reprodução de pequenas obras ou pequenos trechos de obras para o seu uso no ensino. A lei egípcia também permite o licenciamento obrigatório (ou seja, a concessão de uma tradução e/ou licença para publicar uma obra a uma outra entidade sem ser o titular dos direitos da obra) para fins educativos.³⁶

³⁴Secção 26(1)(a), Copyright Act of 2001, Quénia; Secção 12(1), Copyright Act of 1978, África do Sul.

³⁵Artigo 15, Copyright and Neighbouring Rights Act of 2006, Uganda.

³⁶Artigos 170 e 171, EIPRA of 2002, Egipto.

3.1.3.2 Bibliotecas e arquivos

Salvaguardando os fins de preservação e substituição, mas com a excepção do Egipto e Quénia, a reprodução de obras inteiras efectuada por bibliotecas e arquivos não é explicitamente permitida nos países em estudo. Além disso, em todos os países do estudo, as limitações e excepções reflectem a falta de clareza quanto à digitalização de colecções bibliotecárias e arquivos. Um sistema de direito de empréstimo público (public lending right (PLR)), que compense os titulares de direitos através da disponibilização das suas obras nas bibliotecas – tornando mais caro para as bibliotecas operar – não existe em nenhum dos países em estudo.

No entanto, é preocupante a maneira em que as leis dos direitos de autor de vários países em estudo tratam as bibliotecas e os arquivos. As bibliotecas e arquivos estão entre as instituições mais importantes para permitir o acesso a material didático e criar uma população instruída e bem educada. Estão muitas vezes sujeitos à escassez de recursos e outras restrições graves, dificultando assim o cumprimento do seu mandato. Apesar das bibliotecas e arquivos não anteciparem ser completamente isentas das regras ordinárias dos direitos de autor e, de facto, reconhecem a necessidade de proteger os autores e suas editoras, algumas liberdades adicionais podiam ser criadas sem indevidamente afectar os interesses dos titulares legítimos dos direitos de autor.

3.1.3.3 Uso privado ou pessoal

O Gana, Egipto, Moçambique, Marrocos e Senegal têm limitações e excepções de copyright que são especificamente formulados para atender a fins de uso privado ou pessoal relativos a materiais protegidos pelos direitos de autor sem a autorização do titular dos direitos ou do pagamento de “royalties”. Na África do Sul, Quénia e Uganda, o uso privado ou pessoal está sujeito às disposições de comportamento/uso justo, tornando a quantidade aceitável de uso privado ou pessoal dependente da noção de “razoável”. Em Marrocos, o uso privado é definido livremente: a lei marroquina expressamente declara algumas actividades isentas das excepções e limitações relacionadas ao uso privado e, assim, implicitamente, outros usos privados não-especificados podem ser autorizados.³⁷

Como parte destas limitações e excepções de uso pessoal ou privado, todos os países do estudo permitem algum grau de cópia privada de obras não-digitais. Mas a medida em que a cópia pessoal ou privada autorizada no contexto digital não é explicitamente contemplada nos países em estudo, suscitando dúvidas sobre se as regras estabelecidas para as obras não-digitais deverão também ser aplicadas às obras digitais. (Esta ambiguidade no contexto digital afecta também as outras excepções e limitações.)

3.1.3.4 Citação

O uso da citação, sem a autorização dos titulares dos direitos, de obras protegidas é permitido em todos os oito países do estudo. O Quénia e Moçambique parecem ter as disposições de maior alcance relativas às citações entre os países do estudo porque não existem restrições legais, a não ser que (no Quénia, por exemplo) a citação seja utilizada para crítica, comentário ou a reportagem de acontecimentos actuais. No Egipto, por exemplo, as citações são permitidas somente para fins de crítica, discussão ou informação. O Gana e a África do Sul também impõe restrições nos tipos de obras que podem ser citadas. Na África do Sul, a excepção não se aplica à citação, entre outros, de “edições publicadas”. Tanto o Gana como os estatutos da África do Sul exigem expressamente que a obra citada deva ter sido tornada pública antes de ser citada. Além disso, Gana, África do Sul, Uganda e os estatutos marroquinos restringem o cumprimento de citações para que sejam razoáveis e justificadas pela sua finalidade.³⁸ As citações também podem exigir o reconhecimento da sua fonte.

³⁷Artigo 12, lei dos direitos de autor de 2000 de Marrocos, alterada em 2006: dahir n° 1-00-20 du 15 juillet 2000 promulgação portante de la loi n° 20-00 aux droits relative d’auteur et droits voisins e dahir n° 1 -05-192 du 14 juillet 2006 promulgação portante de la loi n° 34-05 modifiant complétant et la loi n° 2-00 relative aux droits d’auteur et droits voisins.

³⁸Secção 19, Copyright Act of 2005, Gana; Secção 12(3), Copyright Act of 1978, África do Sul; Artigo 15(1)(b), Copyright and Neighbouring Rights Act of 2006, Uganda; Artigo 14, lei dos direitos de autor de 2000 de Marrocos, alterada em 2006.

3.1.3.5 Pessoas com deficiências

Dos oito países estudados, apenas a Uganda faz menção específica na sua lei dos direitos de autor das necessidades das pessoas com deficiências. A lei ugandesa dos direitos de autor determina que não constitui uma violação dos direitos de autor quando uma obra protegida pelos direitos de autor é adaptada em Braille e linguagem gestual para pessoas deficientes visuais para “fins educativos”,³⁹ sujeito ao teste de equidade implícita na cláusula de uso justo do país. Nenhum outro estudo de país parece considerar que as pessoas com deficiência exigem disposições específicas dos direitos de autor permitindo satisfazer as suas diferentes necessidades educacionais. Mesmo a disposição de Uganda, que sujeita o desenvolvimento sem autorização dos recursos adaptados para pessoas com deficiências, a um teste de justiça, é significativamente restritivo. A falta de inclusão das pessoas com deficiências perceptivas ou outras é preocupante numa perspectiva de desenvolvimento. A realidade jurídica em quase todos os países do ACA2K está a motivar a crescente atenção internacional para as necessidades desta camada da população. Um instrumento ou declaração internacional de harmonização não estará fora do âmbito das possibilidades, mas a maneira como isso teria um impacto concreto nas leis nacionais dos países em análise ainda está por se materializar.

3.1.3.6 Meios de comunicação

As leis dos direitos de autor em todos os países do estudo contêm disposições específicas que apoiam os meios de comunicação no uso de material protegido pelos direitos de autor. A revisão de obras protegidas pelos direitos de autor através dos média é permitida livremente nos oito países do estudo, assim como o uso de trechos de obras na cobertura jornalística. A reprodução feita pelos meios de comunicação de discurso políticos e palestras / discursos públicos inteiros é permitida em todos os países do estudo.

3.1.3.7 Obras do Governo e os processos judiciais

Marrocos, Moçambique, Egipto, Senegal e África do Sul situam os textos oficiais de carácter legislativo, administrativo ou judicial no domínio público. Em adição todos os países analisados, excepto o Egipto, colocam as traduções oficiais de tais textos no domínio público. Os pesquisadores do ACA2K de Gana, África do Sul e Moçambique informaram que processos judiciais, que podem ou não ser interpretados como sendo textos oficiais de natureza jurídica, também se encontram no domínio público. Na África do Sul e Moçambique, o governo e as obras financiadas pelo governo não se encontram automaticamente disponíveis no domínio público. A lei dos direitos de autor do Quénia coloca as obras do governo no domínio público, mas não as obras financiadas pelo governo criadas por pessoas ou entidades não governamentais.

3.1.4 Licenciamento obrigatório

Há outras disposições nas leis nacionais dos direitos de autor que não são geralmente classificadas como “limitações e excepções”, mas sim, poderiam ser denominadas como “flexibilidades”. Assim como as limitações e excepções, as flexibilidades visam incentivar o acesso e a utilização de obras desde que esse acesso e uso não prejudicam injustamente os interesses legítimos dos titulares de direitos. Uma das flexibilidades é o licenciamento obrigatório. O licenciamento obrigatório pode ser usado para corrigir falhas ou anomalias no mercado. Quando uma obra protegida pelos direitos de autor não está sendo disponibilizada num país – ou está disponível, mas não a um preço acessível ou mesmo numa linguagem acessível – uma licença obrigatória, geralmente emitida pelo Estado, permite que uma entidade diferente do titular dos direitos possa explorar certos direitos nesse país.

³⁹Secção 15(1)(k), Copyright and Neighbouring Rights Act of 2006, Uganda.

Nas leis dos direitos de autor de Gana, Quênia, Moçambique, Marrocos e Senegal, não existem disposições para o licenciamento obrigatório. Na África do Sul, o Tribunal dos Direitos de Autor (Copyright Tribunal) é autorizado a emitir licenças obrigatórias se o titular dos direitos de autor recusar a licença de uma obra protegida para uma outra parte não for razoável.⁴⁰ A lei do Egito permite expressamente o licenciamento obrigatório a) para fins educacionais em todas as formas e a todos os níveis; b) contra o pagamento de indemnização razoável para o autor ou seus sucessores; e c) sujeitos à aprovação do critério das três fases de Berna.

Os países interessados em facilitar a tradução das obras protegidas pelos direitos de autor nas línguas locais que não são o inglês, francês ou espanhol podem utilizar o apêndice da Convenção de Berna para o licenciamento obrigatório. Mas, para isso, os países devem notificar formalmente a OMPI da sua intenção de recorrer ao apêndice e devem cumprir uma série de requisitos processuais. Dos países estudados, somente o Egito forneceu esse aviso, apesar da sua notificação já ter expirado. O Egito em seguida incorporou na sua legislação nacional, disposições permitindo a emissão de uma licença obrigatória para a tradução de uma obra para o árabe, depois de três anos a contar da data da primeira publicação, se o titular dos direitos não tiver feito essa tradução dentro desses três anos.⁴¹

O Uganda ainda não se serviu formalmente do Apêndice de Berna, mas, no entanto, incorporou na sua legislação nacional disposições de licenciamento obrigatório para as traduções e reproduções.⁴²

De acordo com diversas condições, pode-se requerer junto do estado uma licença não-exclusiva destinada à tradução de uma obra em inglês, suaíli ou numa língua vernácula do Uganda – para o ensino, conhecimentos académicos ou fins de pesquisa – um ano depois da publicação da obra.

3.1.5 Importação paralela

A importação paralela é outra flexibilidade dos direitos de autor, envolvendo a prática da importação legítima, geralmente a um preço mais baixo, obras protegidas pelos direitos de autor de um país para outro sem a autorização do titular dos direitos de autor no país de importação. A prática tem uma importância significativa em reduzir os preços e aumentar o acesso a material didático, tais como os livros didáticos. No entanto, o Egito é o único país de estudo que expressamente autoriza a importação paralela de obras protegidas pelos direitos de autor de qualquer outro país.⁴³ O Senegal permite a importação paralela apenas regionalmente, na União Económica e Monetária do Oeste Africano (Union économique et monétaire ouest africaine (UEMOA)).⁴⁴ A África do Sul permite especificamente que o titular dos direitos proíba a importação paralela de materiais dos direitos de autor.⁴⁵

⁴⁰Secção 33, Copyright Act of 1978, África do Sul.

⁴¹Artigo 148, EIPRPA of 2002, Egito.

⁴²Secções 17 e 18, Copyright and Neighbouring Rights Act of 2006, Uganda.

⁴³Artigo 147, EIPRPA of 2002, Egito.

⁴⁴Artigo 36(2), loi n° 2008-09 du 25 janvier 2008 sur le droit d'auteur et les droits voisins, Senegal.

⁴⁵Secção 28, Copyright Act of 1978, África do Sul.

3.1.6 Gerenciamento de direitos digitais (DRM), incluindo TPMs e RMI

O gerenciamento de direitos digitais (digital rights management (DRM)) são, como o nome sugere, os sistemas de gestão dos direitos de propriedade intelectual num ambiente digital. Os sistemas de DRM podem incluir uma ou mais das seguintes características: medidas de protecção tecnológica (technological protection measures (TPMs)), informações de gerenciamento de direitos (rights management information (RMI)) ou por acordos de licenciamento do usuário final (end user licensing agreements (EULAs)). As disposições relacionadas com TPMs e RMI são tipicamente introduzidas na legislação nacional dos direitos de autor após um país ter assinado os Tratados da Internet da OMPI, que exigem que os signatários, entre outros aspectos, proibam a evasão dos TPMs e/ou interferências nos RMI.

As leis nacionais que proibem a evasão dos TPMs são controversas, pois podem comprometer o equilíbrio dos direitos de autor existentes que estão salvaguardados pelas excepções e limitações dos direitos de autor. Os TPMs permitem bloquear os materiais protegidos pelos direitos de autor, independentemente dos instrumentos de equilíbrio dos direitos de autor estabelecidos que se esforçam por conciliar os interesses dos titulares de direitos e os interesses públicos. Isso ocorre porque os TPMs são incapazes de distinguir entre o acesso e a utilização de uma obra protegida pelos direitos de autor por infracção e a não violação. Como resultado, as excepções e limitações na lei (tais como excepções de comportamento justo ou excepções para o uso pessoal, escolar ou de biblioteca / arquivos ou o acesso a obras de domínio público) podem ser prejudicadas pela tecnologia usada para bloquear os materiais didáticos. Os TPMs são, depois, ainda reforçados pelas disposições de anti-evasão (anti-neutralização) .

Todos os países estudados, excepto Moçambique e Uganda adoptaram disposições de anti-evasão dos TPM. Isto não é surpreendente em Gana e Senegal pois ambos assinaram e ratificaram os Tratados da Internet da OMPI e são, portanto, obrigados pela lei internacional a conter tais disposições.⁴⁶ O Gana e Senegal, no entanto, não fazem uso das flexibilidades determinadas nos Tratados da Internet para incluírem excepções razoáveis para as proibições de evasão.

A África do Sul assinou os Tratados da Internet da OMPI, mas ainda não os ratificou nem os aplicou oficialmente. No entanto, a África do Sul promulgou disposições de anti-evasão do TPM, não na sua lei dos direitos de autor, mas na sua lei 25 das comunicações electrónicas e transacções (ECT Act) de 2002.⁴⁷ Marrocos está no processo de ratificar os Tratados da Internet da OMPI, conforme exigido nos termos do seu acordo de livre comércio (FTA) com os Estados Unidos. Também nos termos do referido acordo, Marrocos implementou disposições de anti-evasão de uma forma muito mais precisa do que previsto pelos Tratados.⁴⁸ A lei marroquina exclui das proibições de evasão determinadas entidades não-lucrativas (bibliotecas não lucrativas, arquivos, instituições educacionais e empresas públicas de radio difusão),⁴⁹ utilizando a pequena quantidade de flexibilidade deixada em aberto no FTA de Marrocos-EUA.

Embora nem o Quénia nem o Egipto tenha ratificado os Tratados da Internet da OMPI, as disposições de anti-evasão rígidas, sem excepções e limitações, já foram promulgadas.⁵⁰ Nenhum dos países estava legalmente obrigado a introduzir estas disposições de inibição ao acesso, mas fizeram-no. Isto demonstra a influência significativa que a assistência técnica e a pressão implícita ou explícita das forças externas podem ter sobre as leis dos direitos de autor em África.

⁴⁶Secção 42, Copyright Act of 2005, Gana; Artigo 125, loi n° 2008-09 du 25 janvier 2008 sur le droit d'auteur et les droits voisins, Senegal.

⁴⁷Secção 86, Electronic Communications and Transactions Act of 2002, África do Sul.

⁴⁸Artigo 65, lei dos direitos de autor de 2000 de Marrocos, alterada em 2006.

⁴⁹Artigo 65.1, lei dos direitos de autor de 2000 de Marrocos, alterada em 2006.

⁵⁰Secção 35(3), Copyright Act of 2001, Quénia; Artigo 181, EIPRPA of 2002, Egipto.

3.1.7 Decisões judiciais

Na maioria dos países do estudo, a jurisprudência pertinente aos direitos de autor em geral e ao acesso a material didático, em particular, é esparsa. O litígio sobre os direitos de autor é incomum. Em Moçambique e no Egipto, por exemplo, há relatos de pouca ou nenhuma jurisprudência dos direitos de autor relativos aos material didático. Contudo, a investigação em Marrocos, Gana e Uganda sugere que os mecanismos de resolução alternativa de litígios, envolvendo a negociação, arbitragem e outras negociações fora do âmbito judicial, são por vezes utilizados para resolver as disputas dos direitos de autor. O Quénia e a África do Sul, em contrapartida, têm um corpo relativamente rico de jurisprudência relacionado com os direitos de autor. No entanto, mesmo nesses países, verifica-se pouca jurisprudência especificamente no que se refere ao material didático.

Em todos os países estudados, com a excepção da África do Sul, notaram-se problemas com a publicação e comunicação das decisões judiciais, o que torna difícil extrair conclusões concretas sobre a interpretação judicial da lei. A implicação é que, nesses países, tem que se colocar uma maior confiança nas disposições estatutárias, sem o auxílio das orientações interpretativas dos tribunais.

Alguns relatórios ACA2K dos países salientaram ambiguidades jurídicas numa óptica negativa, caracterizando ambiguidades que põem em perigo o acesso a material didático. No entanto, dependendo do contexto, tais ambiguidades construtivas no quadro jurídico, causadas pela falta de interpretação judicial, poderão em alguns casos, facilitar o acesso a material didático. A interpretação e aplicação informal da lei por parte das instituições, como bibliotecas e órgãos de fiscalização, têm uma relevância enorme para o acesso a material didático. As interpretações da lei proporcionando o acesso poderiam ser razoáveis, na ausência de precedentes adoptando a posição oposta. Mas é claro também que, dado o discurso que domina o ambiente de direitos de autor a nível internacional e em muitos países, uma ambiguidade na legislação relacionada aos direitos de autor de um país pode muitas vezes levar a uma interpretação informal que restringe o acesso em vez de o possibilitar. Além disso, a maioria das instituições de interesse público, como as bibliotecas e universidades em geral, ficam fora das actividades que possam suscitar o litígio, daí a sua interpretação, compreensivelmente rigorosa da lei.

Outra questão importante relacionada com a falta de interpretação judicial das condições do acesso relacionadas com as leis dos direitos de autor nos países em estudo, é a questão do critério de três fases contido na Convenção de Berna, o Acordo TRIPs e outros instrumentos internacionais. Se e quando os tribunais dos países ACA2K começarem a interpretar as limitações, excepções e flexibilidades, então provavelmente irão considerar este teste. Este teste também pode ser relevante para as interpretações administrativas do disposto na lei por, como exemplo, agências de fiscalização, ou por organizações de gestão colectiva negociando os acordos de licenciamento com as universidades. Por último e central a esta pesquisa, o teste de três etapas vincula os legisladores considerando as alterações nas leis nacionais que permitem o acesso e que são recomendadas pelos pesquisadores de políticas executivas do ACA2K. Para resumir, as obrigações ao abrigo da Convenção de Berna e o Acordo TRIPs de um país fazem-se aplicar não só às suas disposições estatutárias, mas também às outras "medidas", incluindo, sem dúvida, as interpretações judiciais e administrativas e as aplicações da lei.

A dificuldade em especular sobre se uma disposição especial (ou interpretação ou aplicação da norma) é ou não aprovada pelo critério de três fases, surge do facto de que há discordância, mesmo entre os especialistas na área sobre a natureza e a interpretação do critério. Há escolas de pensamento divergentes que questionam se este critério favorece o acesso ou a protecção. Alguns podem argumentar que este teste, na sua imprecisão, permite uma margem de interpretação que possibilite tanto o acesso como a protecção. Outros poderão argumentar que o critério de três fases está fortemente inclinado em favor dos titulares de direitos e que nenhuma limitação e excepção, ou flexibilidade dos direitos de autor pode sobreviver uma interpretação rigorosa do teste de três etapas.

3.1.8 Leis e políticas relevantes não-autorais

Existem leis e outros instrumentos além dos estatutos e regulamentos dos direitos de autor que afectam o acesso a material didático. Os mais importantes são as protecções constitucionais dos direitos fundamentais como o direito à educação, informação, liberdade de expressão/ comunicação e direitos de linguagem. Tais disposições constitucionais poderiam potencialmente ser usadas para desafiar os elementos de uma lei dos direitos de autor de um país que estão em conflito com os direitos constitucionalmente protegidos. Por exemplo, em países onde os direitos de propriedade ou direitos de propriedade intelectual não são constitucionalmente sólidos, o enquadramento constitucional da educação como um direito fundamental pode servir de orientação interpretativa importante na determinação do âmbito de protecção dos direitos de autor.

Em alguns países, existem leis, regulamentos ou políticas não-autorais, que regem os aspectos da intersecção entre autor e conhecimento. Por exemplo, o Uganda e a África do Sul têm leis específicas relacionadas com o acesso às informações detidas pelo governo. A África do Sul também tem uma legislação destinada a incentivar as instituições públicas e universidades para explorar os direitos de propriedade intelectual a partir da investigação financiada por fundos públicos.⁵¹

Infelizmente, o foco dessa legislação incide no ganho comercial e não no acesso e, conseqüentemente, a legislação não salvaguarda o domínio público. Por exemplo, não impõe que os resultados da investigação financiada por fundos públicos sejam acessíveis ao público. Da mesma forma, as tão elogiadas Políticas do Software de Fonte Livre e Aberta (Free and Open Source Software (FOSS) Policy) adoptadas pelo governo sul africano⁵² promovem o uso do software livre em sistemas de tecnologia da informação do governo, mas não definem as formas sobre como edificar o acesso do público ao conteúdo real que reside nesses sistemas.

3.1.9 Conclusões da pesquisa doutrinária

Os estudos doutrinários nos oito países do ACA2K descobriram que as legislações nacionais em todos os países providenciam uma forte protecção dos direitos de autor e, em vários casos a protecção excede os padrões e requisitos jurídicos internacionais, bem como os níveis de protecção oferecidos em muitos países fora de África.

Verificou-se que todos os países do estudo, com a excepção da África do Sul, fizeram alterações substanciais às leis dos direitos de autor nos últimos 10 anos e em todos os casos a ênfase esmagadora das alterações foi relativa à protecção dos titulares dos direitos em vez do acesso do usuário. O exemplo mais significativo enfatizando a protecção dos titulares dos direitos refere-se à prorrogação do prazo padrão de protecção de 50 para 70 anos em quatro países: Gana, Marrocos, Moçambique e Senegal.

⁵¹Intellectual Property Rights from Publicly Financed Research and Development Act of 2008, África do Sul.

⁵²Policy on Free and Open Source Software Use for South African Government, 2006. Department of Public Service and Administration. Disponível em <http://www.info.gov.za/view/DownloadFileAction?id=94490> [Acessado a 20 de Dezembro 2009].

E as limitações e excepções dos direitos de autor relacionadas com os materiais didáticos nos países em estudo são, de várias maneiras, problemáticas. Nenhum país do estudo tira proveito de todas, ou mesmo de quase todas, as flexibilidades que existem nos (e fora dos) acordos internacionais relevantes, tais como os TRIPs. Grande parte das legislações dos países do estudo não contém disposições que permitem o acesso ao ambiente digital.. As limitações e excepções para estudantes e professores, instituições educacionais e bibliotecas e arquivos não respondem adequadamente às necessidades das pessoas com deficiência. A legislação relativa aos direitos de autor nos países de estudo não contém disposições relacionadas à educação à distância e electrónica . Na medida em que as leis dos direitos de autor nos países do estudo ACA2K abordem a Internet e outras TICs, elas o fazem basicamente para restringir o acesso a material didático, apoiando a utilização dos TPMs e proibindo a evasão do TPM, mesmo para fins de não-infracção. Essas restrições podem negar as oportunidades de aprendizagem oferecidas pelas tecnologias digitais em geral e em especial as TICs. Enquanto isso, e porque há pouca ou nenhuma jurisprudência na interpretação da legislação dos direitos de autor em relação ao material didático nos países em estudo, observa-se deste modo uma ambiguidade considerável nas legislações da maioria dos países. Essa ambiguidade poderá dificultar ou facilitar o acesso a material didático, dependendo do contexto.

3.2 Constatções qualitativas

3.2.1 Literatura académica e outra

Uma extensa revisão da literatura realizada em todos os países em estudo demonstra que existe um corpo geralmente esparsos (mas crescente) da bolsa de estudos africana que aborda questões dos direitos de autor. Várias conclusões podem ser tiradas a partir de uma síntese e análise da literatura. Os advogados praticantes nos países em estudo não são geralmente escritores activos de direitos de autor e/ou de educação. Além disso, a bolsa de estudos sobre os direitos de autor sendo produzida por estudiosos africanos geralmente reflecte a orientação primária das universidades africanas direccionadas para o ensino, em vez da pesquisa. O pequeno corpo de literatura que realmente existe aborda os direitos de autor a partir de várias perspectivas, incluindo uma perspectiva orientada para o acesso. E, mais recentemente, tem havido alguns resultados significativos de investigação gerados por estudantes não graduados e pós-graduados em direito, ciências da informação, comunicações e outras disciplinas. Isto é um desenvolvimento encorajador. Tem havido poucos relatórios contratados pelo governo e de autoria governamental sobre os direitos de autor e educação nos países em estudo. Uma excepção notável é um estudo de 2004 contratado pela Comissão de Reforma da Lei de Uganda (Uganda Law Reform Commission (ULRC)) para analisar a legislação de 1964 do Uganda em função da evolução das tecnologias e dos seus potenciais impactos.⁵³

Em geral, a África do Sul tem mais conhecimentos académicos dos direitos de autor, especialmente no acesso ao conhecimento, do que em qualquer país de estudo.⁵⁴ Em parte, isso pode ser atribuído aos interesses⁵⁵ da sociedade civil e aos projectos sobre o acesso a material didático. A lição a tirar aqui, para aqueles que buscam gerar maior compreensão e influência das leis dos direitos de autor, práticas e políticas, é que a pesquisa de curto prazo e de projectos de defesa pode, cumulativamente, ter um impacto significativo e duradouro. Uma observação final relativa aos recursos publicados sobre os direitos de autor e educação (e dos direitos de autor em geral) em África é que há uma enorme quantidade de informações disponíveis na forma de cobertura superficial dos média, comentários de opinião e materiais de publicidade dos titulares de direitos. A pesquisa ACA2K sugere que estas publicações geralmente não oferecem uma análise minuciosa e apresenta apenas um quadro parcial, concentrando-se na protecção dos direitos de autor em vez das flexibilidades orientadas ao acesso na lei dos direitos de autor. Verifica-se portanto uma necessidade distinta, para haver um discurso inovador, académico e público com base científica, que apresente perspectivas equilibradas em matéria de direitos de autor.

⁵³Uganda Law Reform Commission (ULRC) *Study report on copyright and neighbouring rights law* (2004) ULRC Publication 9 .

⁵⁴Ver, por exemplo, A Rens supra nota 14.

⁵⁵Ver, por exemplo, The African Commons Project (TACP), <http://www.africancommons.org/> [Acessado a 20 de Maio 2010].

3.2.2 Entrevistas de avaliação de impacto

Como evidenciado nos oito relatórios nacionais do ACA2K, os pesquisadores em cada país de estudo empenharam-se com uma variedade de intervenientes e partes interessadas, incluindo representantes de feitores de políticas e entidades do governo e de execução, comunidades de educação superior e titulares dos direitos de autor. O processo da entrevista abordou diversas áreas temáticas e revelou as seguintes ideias sobre os direitos de autor e a educação.

3.2.2.1 Legitimidade da lei

Muitos, mas não todos, os entrevistados consideraram os direitos de autor como uma das várias barreiras para o acesso a material didático. A maioria das pessoas que não consideraram os direitos de autor como um obstáculo ao acesso não estavam familiarizados com a lei e, quando informados sobre as regras aplicáveis no seu país, reconheceram que os seus modos de acesso eram provavelmente ilícitos. Essas entrevistas revelaram que o acesso a material didático é geralmente conseguido através de condutas adoptadas, apesar de, ou na ignorância da lei. A infração ao acesso a material didático permitida principalmente pela falta do cumprimento dos direitos de autor pode ser uma opção viável, embora menos do que ideal, quase como um curativo para os problemas de acesso que os sistemas africanos de ensino superior a curto prazo enfrentam. Mas quando a execução e observância dos direitos de autor, aumentam inevitavelmente no futuro, este modo de acesso irrestrito deixará de estar disponível.

A infração realizada para acessar o material didático mostrou-se comum entre os usuários no contexto das comunidades de ensino superior das quais os entrevistados foram escolhidos. Os esforços do governo nos países em estudo dedicados a melhorar o acesso a material didático - por exemplo, através da encomenda de materiais ou subsidiando as compras de livros didáticos - são direccionados principalmente aos sectores da educação primária e secundária. O material didático no ensino superior vem muitas vezes de fontes internacionais e raramente é subsidiado pelos governos. Estes materiais do nível superior são muito caros e a falta de acessibilidade nos preços foi citada em todos os países em estudo como a principal razão para o grande volume de fotocópias (muitas vezes ilícitas) pelos estudantes e pelas operações comerciais que os servem.

Tal comportamento infractor generalizado torna-se problemático porque isso significa que os canais de acesso actuais são precários. De modo mais amplo, a falta de cumprimento do quadro jurídico prejudica a legitimidade dos princípios dos direitos de autor e até mesmo do estado de direito. Enquanto a lei dos direitos de autor for aplicada apenas selectivamente ou não, os cidadãos recebem mensagens confusas sobre a importância em respeitar a lei e os princípios que incorpora. Contudo, ao mesmo tempo, o cumprimento estrito dos direitos de autor não é viável. As leis dos direitos de autor sobre os livros nos países em estudo não inclui as flexibilidades necessárias e estão tão longe da realidade quotidiana enfrentada pelos sistemas de educação nesses países que a sua aplicação é praticamente impossível se os níveis moderados actuais de acesso aos materiais didáticos forem preservados. A ilegitimidade resultante não interessa a ninguém. Tal facilita o extremismo e prejudica o movimento que visa um sistema nacional dos direitos de autor equilibrado e legítimo.

3.2.2.2 Administração e execução

Em todos os países do estudo, existem agências governamentais responsáveis pelos aspectos da administração e execução dos direitos de autor.. Estas funções das agências consistem tipicamente em alguns ou todos os seguintes pontos: licenciamento das sociedades colectivas; determinação das taxas tarifárias dos "royalties" para determinadas actividades, participação pública e sensibilização de questões dos direitos de autor, e fiscalização dos programas em funcionamento.

Entre os entrevistados que trabalham nesses órgãos administrativos ou de execução, ou entrevistados que trabalham em departamentos governamentais responsáveis pelos órgãos, surgiu uma grande variedade de pontos de vista sobre a relação entre os direitos de autor e material didático. Alguns entrevistados reconheceram a necessidade de um sistema equilibrado para garantir o acesso e, ao mesmo tempo proteger os interesses dos titulares de direitos. Outros consideraram os direitos de autor, principalmente no que se refere à protecção aplicada aos titulares de direitos.

De acordo com dados obtidos através de entrevistas de avaliação de impacto, os órgãos podem ser classificados conforme a sua respectiva solidez institucional.

Os países do estudo com instituições administrativas relativamente fortes são o Uganda, Senegal e Moçambique. Os órgãos administrativos ou de execução destes países só recentemente é que foram estabelecidos por estatutos, ou funcionam sem recursos suficientes financeiros, humanos e outros, ou estão enfrentando uma concorrência crescente e uma possível irrelevância devido à criação de novas entidades. Os países como o Quênia, Gana e Egito têm instituições emergentes que estão entretanto a edificar forças e capacidades. As instituições que administram os direitos de autor nestes países já existem há um considerável período de tempo ou, se foram recém-criadas, têm uma forte liderança e um apoio substancial por parte do governo. Na África do Sul e em Marrocos, as instituições administrativas podem ser caracterizadas como relativamente fortes. Elas estão bem estabelecidas, apresentam ter bons recursos e são geralmente influentes no ambiente de direitos de autor a nível nacional ou mesmo internacional. A classificação das instituições administrativas de um país desta maneira apresenta-se num quadro útil para se poder entender os tipos de programas utilizados e as perspectivas promovidas sobre os direitos de autor. As evidências sugerem que quanto mais fraco for o quadro institucional, quanto mais dependente é o órgão administrativo no apoio externo financeiro e técnico e de outros tipos. Esta dependência torna a debilidade das instituições mais susceptíveis à influência indevida dos círculos de interessados. Por causa da assimetria de informação e incentivos económicos imprecisos para a participação, as partes interessadas apoiantes tendem a representar os grandes grupos industriais titulares de direitos, tais como as empresas gravadoras ou editoras de livros, em vez de representantes dos sectores da educação. Por exemplo, o impulso para uma protecção e execução maior no Senegal e Uganda é liderado por músicos apoiados pela indústria da música. Em Gana e Moçambique, as organizações dos direitos de reprodução (que representam os editores literários) são especialmente influentes.

O problema dos direitos do titular fazendo o "lobby" do poder também se evidencia nos países com instituições emergentes, tal como o Egito, e com fortes estruturas institucionais, tal como Marrocos e África do Sul. No entanto, com uma estrutura institucional forte, parece que os processos tendem a ser mais participativos e a programação reflecte mais reflexiva a diversidade de interesses afectados pela política e a prática dos direitos de autor.. Por exemplo, os administradores dos direitos de autor na África do Sul têm demonstrado uma maior disponibilidade para envolver as preocupações relativas ao acesso ao conhecimento do que os seus congéneres, outros países do estudo ACA2K. Se isso vai eventualmente gerar dividendos para o sistema de educação sul africano através de um melhor acesso a material didático continua no entanto ainda por se concretizar.

Existe também alguma evidência, sugerindo que as instituições mais fortes podem ser correlacionados com (embora não necessariamente causar) uma maior sensibilização e aplicação dos direitos de autor. De entre todos os países do estudo, a violação sistêmica dos direitos de

autor é generalizada. Mas a infracção parece ser pelo menos agressiva no país com o quadro institucional mas forte, neste caso a África do Sul. Em cada outro país de estudo, há evidências de completa ignorância ou de desprezo pelas leis dos direitos de autor, no contexto de fotocopiar livros inteiros, por exemplo. As razões por estas infracções são complexas, mas, essencialmente, reflectem a determinação das pessoas em perseguir os canais de acesso com melhor relação custo-benefício. Pode-se argumentar que os países com estruturas institucionais de direitos de autor mais fortes (não necessariamente com leis dos direitos de autor mais forte - uma distinção importante) podem estar mais aptos para lidar com as realidades quotidianas que os seus cidadãos enfrentam e calibrar as leis dos direitos de autor, regulamentos, políticas e práticas conforme as circunstâncias.

3.2.2.3 Instituições de ensino/bibliotecas

A fotocópia dos materiais didáticos em e perto das instituições de ensino superior foi reconhecido como uma prática comum na maioria dos países em estudo. Algumas actividades de cópia, tais como a venda de fotocópias de livros inteiros protegidos pelos direitos de autor que ainda estão a ser imprimidos, são claramente ilegais. Outras actividades, tais como os estudantes ou professores que copiam partes de livros, no entanto, são definitivamente uma violação menor dos direitos de autor, porque na maioria dos países estudados, o que constitui cópia “justa” é uma pergunta em aberto devido à imprecisão da lei e à ausência dos mecanismos de interpretação, tais como as decisões judiciais, regulamentos, políticas governamentais ou acordos de licença entre os titulares de direitos e as organizações de gestão colectiva.

Verificou-se que a dependência de fotocópias nas comunidades educativas de nível superior era um resultado não apenas da incapacidade dos usuários poderem comprar os materiais de elevado custo, mas também devido aos pobres recursos nas muitas bibliotecas universitárias. As instituições educacionais no Senegal (que é de, entre os países em estudo, o menos desenvolvidos economicamente) enfrentam alguns dos desafios mais significativos de acesso. Por exemplo, a biblioteca de Direito na Universidade de Cheikh Anta Diop (UCAD) em Dacar tem pilhas de livros repletos de fotocópias em vez de livros impressos porque os estudantes vandalizam os originais com o “rasgar das páginas” a fim de garantir o acesso às partes dos livros. Os cartazes afixados ao lado de fotocopiadoras numa biblioteca da UCAD instruem os estudantes a fazer fotocópias em vez de rasgar as páginas de livros, enquanto ao mesmo tempo, informam os estudantes que a fotocópia poderia ser considerada uma actividade ilícita. As bibliotecas na maioria dos outros países em estudo têm geralmente recursos melhores, apesar das bibliotecas universitárias do Senegal não estarem sozinhas na luta contra o vandalismo. O rasgo de páginas e a violação generalizada dos estudantes ou das lojas de cópias onde eles frequentam são questões a abordar em todos os países do estudo.

As bibliotecas em vários países do estudo tomaram algumas medidas para desenvolver políticas institucionais sobre direitos de autor e / ou acesso. Se essas políticas permitem o são de acesso é, por vezes discutível. As bibliotecas entrevistadas no Egipto, por exemplo, não permitem que os usuários levem os livros da biblioteca, ou seja, as suas colecções inteiras estão apenas para visualização nas instalações da biblioteca. A justificação dada pelos entrevistados nessas bibliotecas é que tais medidas são necessárias para evitar roubos e vandalismo.

Contudo, algumas instituições bem-equipadas e bem-intencionadas ainda não são capazes de explorar plenamente as oportunidades que possibilitam o acesso. A Bibliotheca Alexandrina (BA) no Egipto adquiriu tecnologia moderna para imprimir os livros à ordem, mas os pesquisadores egípcios descobriram que serviços de impressão à ordem da BA não estavam a ser, até então, amplamente utilizados. Parece que, as negociações dos direitos de autor com editores foram um dos factores que retardaram a sua utilização. Em adição, uma peculiaridade dos direitos de autor egípcios exigindo a autorização do governo e do pagamento de uma taxa antes de fotocopiar uma obra de domínio público para uso profissional ou comercial, poderá complicar a capacidade da BA em imprimir / distribuir as obras para os quais os direitos de autor tinha expirado. Quando a BA estiver plenamente capaz de capitalizar no potencial tecnologias que permitem o acesso, tais como a impressão à ordem, a mesma pode-se tornar não só num líder a nível continental, mas em todo o mundo, neste tipo de distribuição de materiais.

3.2.2.4 Género⁵⁶

Conforme descrito na secção 2 deste documento, o projecto ACA2K visou capacitar os membros da rede para investigar questões de género nas suas entrevistas de avaliação de impacto. Conseguir alcançar a equidade completa de género completo é um componente fundamental para o desenvolvimento e por isso é uma parte necessária de qualquer projecto de pesquisa orientada para o desenvolvimento. Todos os membros da rede de pesquisa ACA2K tentou incluir questões de género.

No entanto, devido à falta de conhecimento sobre ou a de prioridade às questões de género entre os actores entrevistados pelas equipas no terreno, a colectânea qualitativa dos dados de pesquisa para análise através de entrevistas de avaliação de impacto, foi um grande desafio. Muito pouca informação de dados relacionados com o género emergiram das entrevistas e dos dados, mas o que emergiu foram principalmente factuais. Ao mesmo tempo, porém, o facto de que muito pouca informação surgiu apesar dos esforços substanciais da investigação é em si, interessante. A incapacidade dos investigadores revelarem dados significativos não demonstra necessariamente que não existem ligações entre o acesso dos direitos de autor e do género. Em vez disso, a lição poderia ser a necessidade de outras metodologias de pesquisa diferentes e adequadas. Uma outra lição possível seria que o aumento de sensibilização é um pré-requisito para as pesquisas que investigam as causas subjacentes ao problema. Os resultados do projecto oferecem, portanto, perspectivas em direcções futuras consideravelmente valiosas de acordo com as questões de pesquisa e metodologias.

Os dados da pesquisa de género mais significativos vieram da Uganda, África do Sul e Quênia, dos quais o Quênia beneficiou de recursos adicionais e de atenção orientada para uma pesquisa de seguimento pertinente a este subtema.

As experiências da pesquisa em todos esses três países, e noutros países com menos influência, providenciam informações valiosas sobre o problema de pesquisa, bem como lições para o futuro.

No estudo de Uganda, foram encontrados relatos anedóticos sugerindo que os homens têm mais probabilidade de infringir os direitos de autor do que as mulheres e que os queixosos de processos no tribunal dos direitos de autor parecem, anedoticamente, serem com mais frequência mulheres. Assim, os estudantes entrevistados da Universidade de Kampala Makerere contaram como as restrições de fotocópia na biblioteca (que visa o cumprimento da legislação dos direitos de autor), quando conjugadas com as preocupações de segurança das mulheres durante a noite, fazia com que o acesso a material didático fosse menos seguros para os estudantes do sexo feminino do que para os estudantes do sexo masculino. Dizia-se que os estudantes do sexo feminino não costumavam ficar nas bibliotecas à noite, por questões de segurança e, portanto, as restrições dos direitos de autor em fotocópias têm mais impacto sobre as mulheres do que nos homens.

A constatação anedótica de que os queixosos envolvidos em casos de direitos de autor no Uganda são muitas vezes as mulheres levanta algumas questões possíveis para pesquisas futuras. E as observações na biblioteca de Makerere levantam a questão: se a lei dos direitos de autor do Uganda explicitamente permitisse mais a tiragem de fotocópias, ou as políticas de biblioteca universitária permitissem mais empréstimo de livros ou se os sistemas de educação e limitações aos direitos de autor focassem mais em permitir uma educação à distância e aprendizagem-e, será que o preconceito de género relativo ao acesso a materiais de biblioteca melhoraria?

⁵⁶Os autores agradecem o trabalho de M Ouma da equipe de pesquisa ACA2K do Quênia e Consultor do Género ACA2K, S Omamo de Own & Associates em Nairóbi, que melhoraram o inquérito sobre o género no Quênia e ambos contribuíram aos elementos contidos neste documento. Os autores reconhecem também as contribuições dos resultados do estudo de género do ACA2K do K Diga e K Fourati do escritório do IDRC África do Sul. Para as reflexões de Diga sobre ACA2K e género, ver K Diga *Reaction to the gender findings from Africa's access to knowledge research* (2010) GenderIT.org, 22 de Fevereiro. Disponível em <http://www.genderit.org/en/index.shtml?apc=e-1&x=96381> [Acessado a 1 de Março 2010].

A pesquisa sul africana também identificou alguns resultados potencialmente significativos. Por exemplo, foi salientado por um entrevistado que a maioria das editoras em geral na África do Sul são controladas por homens, mas as mulheres gerem algumas das principais editoras educacionais. Esta constatação parece merecer uma investigação mais profunda. Por exemplo, será que as editoras do sexo feminino, são consideravelmente mais conscientes do que os homens quanto às dificuldades de acesso que elas enfrentam de forma desproporcionada comparado com os homens (especialmente as mulheres negras no contexto sul africano), sejam mais abertas do que os editores do sexo masculino nas abordagens não-tradicionais para o licenciamento dos direitos de autor, tal como o licenciamento da Creative Commons?

No Quênia, os entrevistados falaram das distorções educativas que favoreciam o acesso dos homens em relação às mulheres e apontou para o facto de que o governo queniano, nas suas políticas de acção afirmativa, está claramente ansioso em criar a igualdade do género nos sistemas de educação no país. Assim, surge a pergunta: como é que o ambiente dos direitos de autor no Quênia faz interface com as ligações reconhecidas entre o género e o acesso à educação? Por exemplo, muitos textos de nível terciário no Quênia são publicados por empresas estrangeiras e não existem disposições na lei do Quênia para o licenciamento obrigatório das edições locais ou de importação paralela de outras jurisdições, de textos estrangeiros. Se o licenciamento obrigatório ou a importação paralela fosse permitida, o resultado poderia ser livros mais baratos. E, assim, a pesquisa futura poderia perguntar: até que ponto a ausência (parcialmente induzida pelos direitos de autor) de textos acessíveis têm um impacto maior nos estudantes do sexo feminino comparado com os estudantes do sexo masculino, dado que os homens tendem a ter um melhor acesso aos recursos que as mulheres? E até que ponto é que a ausência (parcialmente induzidos pelos direitos de autor) de materiais didáticos acessíveis prejudicam os esforços do governo queniano em procurar aumentar a igualdade de género relativamente ao acesso à educação?

Em Moçambique, verificou-se que os operadores do programa de educação à distância “online” da Universidade Eduardo Mondlane (UEM), apresentavam algum grau de incerteza quanto às abordagens correctas a serem tomadas sobre os direitos de autor dos materiais a serem desenvolvidos e utilizados. Assim, parece que uma investigação do efeito da UEM sobre a ausência de disposições de educação à distância e aprendizagem encontradas na Lei dos Direitos de Autor de Moçambique poderá produzir resultados úteis. Além disso, se pesquisas futuras revelarem que as mulheres são mais susceptíveis a beneficiar da educação à distância do que os homens em Moçambique (foi mencionado pelos pesquisadores de Moçambique que as mulheres têm uma maior necessidade de permanecer perto de suas casas, muitas vezes distantes das instituições de ensino superior), então poder-se-á demonstrar uma ligação entre direitos de autor, acesso e género.

Uma lição chave aprendida a partir do processo de seguimento queniano com foco no género diz respeito à importância de adoptar métodos de entrevista flexíveis, participativos e qualitativos para pesquisa desta natureza. No entanto, os entrevistadores, deveriam ter a formação e experiência necessárias às metodologias escolhidas. Ao pedir que os entrevistados reflectam sobre uma possível intersecção entre os direitos de autor, acesso a material didático e de género é estar a pedir que as pessoas falem sobre algo que talvez nunca tenham falado antes e, portanto, é necessário um elemento de vai-e-vem entre entrevistador e entrevistado – uma espécie de participação, pesquisa de acção – e que o entrevistador solicite do entrevistado e ajude o entrevistado a tentar identificar percepções, experiências e conhecimentos subtis, talvez ocultas (até mesmo do entrevistado). Este tipo de trabalho de pesquisa requer muitas competências especializadas.

Outras perspectivas metodológicas do projecto relacionadas com o género, reunidas com o auxílio de um consultor especializado, incluem:

- questões de género poderão ser tratadas separadamente, metodologicamente segregadas (mas não conceitualmente) de outros aspectos da pesquisa, enquanto, sem ao mesmo tempo colocar a questão num “gueto do género” no contexto mais amplo do projecto de pesquisa;
- grupos de foco que poderão ser incluídos nas diversas metodologias de entrevistas participativas ;
- o processo de entrevista que poderá ser feito em contínuo e não como um evento único, estabelecendo uma relação entre entrevistador e entrevistado, e
- pesquisas futuras poderão ser mais específicas, focadas e claras sobre as questões de género a serem examinadas.

3.2.2.5 Tecnologias de informação e comunicação (TICs)

Todos os países em estudo, com excepção da África do Sul informou que as infraestruturas das TICs continuam fracas no sector do ensino superior. Na África do Sul, a infraestrutura das TICs é relativamente forte em algumas universidades, mas ao mesmo tempo, há muitas instituições de ensino superior historicamente desfavorecidas, com rigorosas restrições de recursos de todo o tipo, incluindo a capacidade limitada das TICs. A Universidade de Cape Town (UCT), foi investigada pela equipe de pesquisa ACA2K sul africana, que verificou a existência de uma infraestrutura robusta, associada a recursos digitais que apoiam plenamente as necessidades de investigação da comunidade académica. A Universidade do Senegal, de Cheikh Anta Diop revelou ter um número muito pequeno de computadores para obter o acesso a uma intranet (não a Internet ou World Wide Web) e ainda dependia fundamentalmente em catálogos de cartão. As instituições como a Universidade de Makerere no Uganda, Universidade Eduardo Mondlane (UEM) em Moçambique e Universidade de Gana Legon, têm infraestruturas de TICs razoáveis e tecnologicamente (embora talvez não ilícitas) capazes de fornecer às suas comunidades o acesso a uma enorme variedade de recursos electrónicos.

Em Gana, a partilha de recursos electrónicos entre as universidades públicas está a ocorrer através do Consórcio de Bibliotecas Académicas e Pesquisa (Consortium of Academic and Research Libraries in Ghana (CARLIGH)). Em Moçambique, o novo programa de aprendizagem “online” à distância, é um programa de acesso ambicioso e com recursos aceitáveis de acordo com as TIC, ilustrando que o uso institucional inovador de novos média, é perfeitamente possível mesmo num país menos desenvolvido. Verificou-se, no entanto, que ainda há incertezas na UEM sobre as regras e práticas dos direitos de autor aplicáveis a tais iniciativas de educação à distância.

3.2.2.6 Conclusões da pesquisa qualitativa

A avaliação das entrevistas de impacto qualitativo confirmou que existe uma enorme diferença nos países em estudo entre a lei dos direitos de autor e as práticas relativas ao acesso a material didático. Na situação típica, usuários terciários, que têm ou não conhecimento das leis dos direitos de autor, dependem seriamente em fotocópias ilegais para conseguir o acesso a livros ou outro material didático. Na prática quotidiana, e em relação ao material didático, nota-se ainda um grande número de pessoas a agir totalmente fora das estruturas dos direitos de autor. Entre todos os países e instituições estudadas, apenas na África do Sul e mesmo aí só nas instituições favorecidas, como a UCT, se pode dizer que os estudantes universitários têm a oportunidade prática de legalmente obter acesso suficiente ao material didático. Tais constatações sugerem que as leis, regulamentos, políticas e práticas dos direitos de autor nos países em estudo são problemáticas e devem ser reformadas.

4. Direitos de Autor e Educação em África: O Caminho a Seguir⁵⁷

A evidência empírica recolhida durante quase três anos de trabalho por mais de 30 pesquisadores investigando as leis, políticas e práticas dos direitos de autor em oito países africanos providenciou uma oportunidade valiosa para avaliar como os ambientes dos direitos de autor realmente tiveram um impacto no acesso ao material didático no continente.

Talvez a revelação mais importante desta pesquisa é de que as leis dos direitos de autor em todos os países do estudo observam as normas internacionais dos direitos de autor. Em muitos casos, os países africanos estudados providenciam uma protecção ainda maior do que exigido pelas leis internacionais. Assim, os países estudados, não precisam de conselho ou assistência na elaboração de legislação para equilibrar os níveis de protecção jurídica. De modo simplificado, a África não precisa de leis dos direitos de autor mais rigorosas. Por si só isto é uma constatação muito importante, com uma necessidade urgente de informar as políticas africanas nacionais sobre os direitos de autor numa altura em que muitos países – incluindo os países do estudo ACA2K como Quênia, Gana e África do Sul – estão em vias de revêr ou planear as revisões às suas leis dos direitos de autor.

Todavia, em todo o continente, observa-se uma falta de sensibilização, aplicação e exploração dos direitos de autor. Existe uma lacuna, de vários graus, entre a lei dos direitos de autor e as práticas no terreno em todos os países estudados. A evidência empírica confirma a intuição e impressão de que a lei dos direitos de autor em África é amplamente ignorada, até mesmo desconhecida. E mesmo os que têm conhecimento do conceito dos direitos de autor são aparentemente incapazes de o cumprir devido à sua situação socio-económica.

O acesso a material didático nos países em estudo é obtido principalmente através da violação dos direitos de autor. Quando a aplicação dos direitos de autor for implementada a sério (conforme previsto pelos estudos), então, sem mecanismos em vigor para garantir a não-infracção dos canais de acesso ao conhecimento, muitos estudantes, e em particular os de nível superior, encontrar-se-ão numa situação precária. Todo o sistema de ensino estará vulnerável. Assim, a manutenção do “status quo” não é uma opção política sustentável. Além disso, devido ao mecanismo de acesso infiel e insustentável, a violação sistêmica pelos estudantes dos direitos de autor a fim de obterem o acesso necessário aos materiais didáticos, tem um efeito negativo à integridade de todo o sistema dos direitos de autor. As leis dos direitos de autor que não podem ser respeitadas pela grande maioria da sociedade servem apenas para gerar a indignação dos seus princípios subjacentes e, finalmente desvalorizar o respeito pelos direitos de autor e o estado de direito em geral.

As consequências da manutenção de sistemas irrealistas dos direitos de autor são graves. Embora a pesquisa ACA2K reconheça que existem muitas outras barreiras ao acesso a material didático – tais como os elevados preços dos livros e a pobreza dos estudantes – o projecto ACA2K revelou que os direitos de autor é uma barreira importante e pouco estudada. A pesquisa sugere que um ambiente dos direitos de autor apropriado e sustentável, associado a outras medidas para tornar o acesso a materiais mais acessível, poderia ser um dos principais componentes de um sistema de educação superior holística e eficaz. Embora todos os países estudados têm outras urgentes questões de política pública a solucionar, desde crises de saúde a preocupações de segurança e estabilidade política ou económica, a importância da educação na abordagem destes e de outros desafios ao desenvolvimento não devem ser subestimados.

⁵⁷Os autores agradecem A Rens pela sua retro-informação durante o desenvolvimento das conclusões representadas nesta secção.

Por estas razões, a recomendação geral que emerge é de que todas as partes interessadas em toda a África e além, devem procurar soluções que possam ajudar a colmatar o fosso no continente entre as leis nacionais dos direitos de autor nacionais e as práticas prevalentes utilizadas no acesso a material didático. Existem basicamente duas formas de reduzir essa diferença: modificar o comportamento e/ou reformar as leis. É quase certo que a expansão da protecção dos direitos de autor ainda mais além das normas internacionais venham a agravar os desafios de conformidade existentes. Já é pouco prático para a maioria dos membros da comunidade do ensino superior nos países ACA2K em estudo aderirem às exigências legais existentes; o cumprimento das leis ainda mais rigorosas é claramente inacessível. A evidência dos países em estudo sugere fortemente que o ambiente dos direitos de autor pode ser melhorado através de reformas legais que tornem os direitos de autor mais flexíveis e adequados às realidades locais. Paradoxalmente, as leis menos restritivas poderiam fornecer uma protecção mais eficaz. As leis menos restritivas iriam permitir a segmentos inteiros da população que presentemente operam totalmente fora do sistema dos direitos de autor, cumprir com regras razoavelmente limitadas e realistas. Isto poderia, por sua vez, aumentar a percepção e o respeito pelo conceito de direitos de autor, ajudando a longo prazo, a reforçar a eficácia do sistema para todas as partes interessadas.

Os resultados da pesquisa dos países do estudo contêm vários exemplos específicos de boas práticas, bem como áreas para melhoria, para os legisladores, titulares de direitos e o sector do ensino superior. Provavelmente o melhor lugar para começar seria com as leis supremas dos países onde o acesso a material didático é uma preocupação – as suas constituições. As constituições nos vários países do estudo reconhecem o direito à educação, que provavelmente inclui o direito ao acesso adequado a material didático, bem como a outros direitos importantes, tais como a liberdade de expressão e liberdade de acesso à informação. A constituição moçambicana vai ainda mais longe ao mencionar especificamente os direitos de autor como tendo um papel no desenvolvimento cultural - uma disposição que supostamente, deveria ser interpretada como protectora dos direitos dos criadores e dos direitos dos usuários. As políticas nacionais africanas de direitos de autor deviam ser incentivadas a fazerem uso das disposições constitucionais, como base para alterar de maneira mais simples e compreensiva as leis de direitos de autor. E nos países onde os direitos de propriedade em geral são constitucionalmente protegidas, deve haver cuidado para se permanecer ciente das distinções fundamentais entre a propriedade física e a intelectual.

Entre as disposições mais importantes relacionadas com o acesso a material didático estão as limitações e as excepções dos países. A disposição de Uganda para o Braille e adaptação da linguagem gestual para fins educacionais, é algo que os outros países possam querer observar. E a abordagem híbrida de Uganda ao desenvolvimento da sua cláusula de equidade é digna de uma análise mais aprofundada por parte dos legisladores africanos. As referências jurídicas de Gana para "uso permitido" (em alguns casos sujeitos à noção de "prática justa" ("fair practice")) – que é aplicada a um conjunto mais amplo de usos do que as cláusulas que abordam o comportamento justo do estilo britânico – e o trabalho posterior que tem sido efectuado pelas partes interessadas no Gana para desenvolver práticas interpretativas, é um exemplo promissor das tentativas de legisladores e feitores de políticas de direitos de autor africanos de serem inovadores e pró-activos.

Uma outra área em que os legisladores africanos poderiam tentar traçar o seu próprio destino é nas disposições relativas aos TPMs. Os países que ainda não têm disposições de anti-evasão dos TPM devem resistir à pressão para aprovar prematuramente as protecções dos TPMs, quando isso pode não ser no melhor interesse dos actores locais. E os países que já possuem disposições de anti-evasão devem considerar se existem flexibilidades nas suas disposições dos TPM para garantir o acesso ao material didático permitido por outras partes das suas leis de direitos de autor (por exemplo, as excepções e limitações de direitos de autor) e permitir o exercício de outros direitos e liberdades fundamentais. Quando essas flexibilidades nas disposições dos TPM não existem, as alterações devem ser consideradas. Mesmo em Marrocos, onde um FTA com os Estados Unidos exige que a legislação marroquina proíba a evasão dos TPMs, os legisladores marroquinos conseguiram incorporar uma excepção à disposição de anti-evasão dos TPM para determinadas entidades, sem fins lucrativos.

A importação paralela de bens protegidos por direitos de autor de um país para outro é também uma estratégia potencialmente prometedora de garantir o acesso a material didático disponível de menor custo. O Egito é um exemplo a seguir nesta matéria, porque a sua lei de direitos de autor contém uma disposição que permite a importação paralela de qualquer país. E a legislação do Senegal é, até certo ponto, louvável porque permite as importações paralelas dos seus sete países vizinhos do bloco UEMOA dos oito países membros. Em contrapartida, a disposição da África do Sul que define explicitamente as medidas que os titulares de direitos podem tomar para bloquear as importações paralelas pode representar um problema sério se usada pelos titulares de direitos para bloquear o acesso ao material didático de menor custo dos países vizinhos.

Os legisladores africanos também podem mostrar um compromisso relativamente ao acesso a material didático (e, conseqüentemente, ao desenvolvimento da educação nacional), resistindo à pressão de grupos locais de indústria criativa e a certas entidades do mundo desenvolvido - pressão que às vezes, é reforçada por órgãos africanos tais como o órgão de propriedade intelectual Francófono Africano OAPI – para prorrogar o prazo dos direitos de autor nas suas legislações nacionais para além do padrão internacional da vida do autor mais 50 anos. Embora talvez seja realista esperar que os países como Marrocos, Senegal, Gana e Moçambique recuem o prazo de protecção do presente tempo de vida mais 70 anos, outros países africanos que ainda não prorrogaram o seu mandato – incluindo os países ACA2K como a África do Sul, o Uganda, o Quênia e o Egito – poderiam trabalhar em conjunto com outras nações em desenvolvimento para manter o status quo. Os vários países do estudo ACA2K são estados membros em desenvolvimento, influentes na OMPI, o que lhes oferece uma plataforma para promover, entre outros aspectos, a manutenção do mandato normal de 50 anos de protecção nos países africanos. Na verdade, a dificuldade de recalibrar os prazos de direitos de autor em algo menor daquilo que é actualmente concedido, ilustra a importância de considerar cuidadosamente os impactos económicos, sociais e culturais de qualquer prorrogação acrescida.

Alguns países do ACA2K adoptaram a relevância do licenciamento obrigatório, o que poderia ser um exemplo para consideração pelos outros países em estudo. As disposições do Egito que permitem licenças obrigatórias para fins educacionais e certos tipos de traduções, e a disposição de Uganda para o licenciamento obrigatório de algumas traduções e reproduções para fins escolares, conhecimentos académicos ou de pesquisa, são exemplos importantes de como as nações africanas podem procurar realizar os objectivos educacionais/de desenvolvimento através da lei de direitos de autor.

Os legisladores africanos também devem considerar o papel potencial de desenvolvimento que os tribunais de direitos de autor podem desempenhar. A pesquisa ACA2K feita na África do Sul e Gana sugeriu que a disposição de um Tribunal de Direitos de Autor (Copyright Tribunal) em cada um desses países poderia ser central à mediação da tensão entre a protecção e o acesso ao material didático protegido por direitos de autor. No Gana, uma função-chave direccionada ao Tribunal, e que ainda não foi estabelecida, é a intervenção nas disputas sobre taxas de “royalties” e estruturas de licenciamento.

A formulação de um acordo de licença de acesso abrangente de fácil utilização entre uma sociedade de colecção e um órgão usuário (tal como uma universidade) é um exemplo de uma prática que pode ser seguida pelas partes interessadas, independentemente da condição, ou da falta de, reforma legislativa. Um acordo abrangente procura padronizar e sistematizar as autorizações para os usuários, em troca de remuneração padronizada para os titulares de direitos. Isto elimina uma certa insegurança para os usuários e os titulares de direitos, estabelece um equilíbrio entre os direitos educacionais dos usuários e os direitos económicos dos titulares de direitos, e encoraja o cumprimento e o respeito pela lei.

Na Universidade de Legon no Gana, verificou-se que os sistemas abrangentes de licenciamento que estão a ser estabelecidos podem não incluir mais do que já é permitido por lei e têm pouco a ver com as realidades da vida quotidiana no campus, onde a fotocópia generalizada de livros inteiros ocorre regularmente. Contudo, a pesquisa sul africana verificou que o acordo de licença entre a sociedade de colecção DALRO e a Universidade de Cape Town (UCT), embora não perfeitamente claro, é razoavelmente bem compreendido e respeitado na UCT. As partes interessadas em outros países africanos poderiam beneficiar de uma análise dos acordos abrangentes negociados em Gana, África do Sul e outros lugares, de modo a determinar quais, se alguns, os elementos que podem ser relevantes ao desenvolvimento de licenças abrangentes nos seus países. Uma palavra de cautela contudo, contratos modelados na jurisprudência sul africana (ou ainda pior, europeia) podem não ser adequados para outros países. São necessárias soluções que respondam ao contexto específico.

Assim como as disposições e práticas já mencionadas, as partes interessadas em políticas de direitos de autor nos países africanos deveriam considerar tipos de disposições e práticas inteiramente novos. Existem várias abordagens inovadoras orientadas aos direitos autorais que os países em estudo poderiam já dominar. Na verdade, alguns dos países do estudo seriam lugares ideais para ensaiar novas atitudes e abordagens - principalmente porque as leis existentes não estão a ser aplicadas no seu todo nos países em estudo. Neste contexto, uma perspectiva aberta sobre a questão de soluções alternativas, poderia posicionar a África na vanguarda do desenvolvimento de modelos de leis de direitos de autor para o século xxi.

Por exemplo, as nações africanas poderiam considerar um sistema pioneiro de renovação periódica obrigatória dos direitos de autor, após o período inicial de protecção dos direitos de autor concedido automaticamente. Tal sistema não iria contra o prazo de vida-mais-50-anos de mandato internacional para a protecção, mas exigiria ao titular de direitos de autor renovar os direitos de autor sobre a obra várias vezes durante esse período de 50 anos, a fim de manter os direitos de autor. Este sistema foi proposto como maneira de garantir que as obras que não são activa e comercialmente exploradas pelos seus titulares de direitos, entrem no domínio público muito mais rapidamente.⁵⁸ Assim, os legisladores africanos poderiam considerar a introdução de disposições pelas quais a utilização de "obras órfãs" em condições razoáveis, pudesse ser autorizada, se o titular dos direitos de autor não pudesse ser identificado para negociar uma licença voluntária.

Uma outra ideia que não exige qualquer alteração legislativa, é as partes interessadas criarem registos de obras de domínio público, a fim de auxiliar os usuários em saber quais as obras que podem usar, adaptar ou copiar livremente sem a autorização dos titulares dos direitos. As bibliotecas ou os órgãos administrativos poderiam estar na vanguarda da criação desses registos, tomando como base as suas responsabilidades pré-existentes para a protecção do conhecimento local e da expressão cultural. A exploração da tecnologia de impressão-à-order é uma outra área extremamente prometedora, que não requer intervenções legislativas e em que pelo menos uma instituição africana, a BA, está prestes a tornar-se num líder global.

O apoio à pesquisa de políticas objectivas elaboradas localmente também tem o potencial de energizar ambientes para a formulação de políticas nacionais de direitos de autor, e abrir possíveis espaços para narrativas, posições e modelos de políticas, que melhorem o acesso ao material didático. A rede ACA2K já documentou, através da sua estrutura de monitoria do projecto, o que parecem ser inícios de mudança de comportamento nos ambientes nacionais de formulação de políticas em países como o Gana e o Quénia. Em ambos estes países, membros de equipas locais da pesquisa ACA2K conseguiram disseminar os resultados e recomendações das suas pesquisas nos processos políticos de mais alto nível.

⁵⁸Ver, por exemplo A Rens e L Lessig "Forever minus a day: a consideration of copyright term extension in South Africa" (2006) 7 *Southern African Journal Information and Communication* 22. Disponível em: <http://link.wits.ac.za/journal/journal07.html> [Acessado a 1 de Abril 2010]

A pesquisa ACA2K sugere que os países com mais especialização no sector de direitos de autor têm um debate de políticas mais interessante e, por conseguinte, maior possibilidade de um ambiente de copyright de acesso mais fácil. Na África do Sul por exemplo, encontra-se o maior número no continente, de especialistas em direitos de autor, e é provável que isto tenha ajudado a criar um ambiente de políticas que é, como identificado com esta pesquisa, favorável para consideração de vários pontos de vista no contexto da formulação de políticas. A África do Sul alberga vários centros de pesquisa e projectos focalizados em questões relacionadas com as intersecções entre a propriedade intelectual e o acesso ao conhecimento, incluindo o trabalho na UCT e na Universidade de Witwatersrand, duas instituições ligadas ao projecto ACA2K. O Egipto emerge também como âncora para a investigação africana nesta área, com a liderança da BA e da Universidade Americana no Cairo (AUC). A AUC inaugurou o seu Centro de Acesso ao Conhecimento para o Desenvolvimento (Access to Knowledge for Development Center (A2K4D)) no início de 2010.⁵⁹

É essencial envolver equipas multidisciplinares na abordagem de diversas facetas da questão de acesso ao material didático. Há um papel importante a realizar para os académicos nas áreas de direito, economia, ciências da informação e outras disciplinas, bem como para profissionais: bibliotecários, advogados, políticos, administradores, juizes e outros. Os governos em toda a África e seus apoiantes nacionais e internacionais, fariam bem em aumentar o investimento na pesquisa de políticas locais e no crescimento da comunidade epistemológica de pesquisadores de propriedade intelectual com base em África.

O ímpeto na mudança para com ambientes nacionais mais acessíveis de direitos de autor nacionais, também pode vir de instituições dispostas a desafiar os limites da lei de direitos de autor e permitir o acesso de forma distintamente razoável, mas talvez por meios tecnicamente ilícitos. Por exemplo, a pesquisa ACA2K no Egipto encontrou evidências de bibliotecas egípcias que permitiam acesso por usuários com deficiências a material didático, independentemente do facto de que a lei de direitos de autor egípcia não faz provisão específica para este acesso. E um funcionário duma biblioteca marroquina entrevistado pela equipe ACA2K de Marrocos, disse que estaria disposto a converter o material protegido para Braille, de modo a ser usado por deficientes visuais, apesar do facto de que a lei marroquina não faz provisão para a livre adaptação de obras. O funcionário da biblioteca marroquina disse que estaria disposto a dar este passo porque não antecipava a oposição de nenhum autor à adaptação de uma obra para deficientes visuais.

As bibliotecas e outras instituições na linha de frente da provisão de acesso deveriam receber maior apoio para executar os seus mandatos, sem receio de responsabilidade. Este apoio pode vir de muitas fontes diferentes, desde opiniões de estudiosos até às declarações do governo e da aprovação de titulares dos direitos.

Juizes, administradores e funcionários responsáveis pela aplicação da lei também poderiam ajudar, se tomarem em conta as práticas razoáveis que definem os limites de conceitos jurídicos de outra forma ambíguos, tais como o comportamento e uso leais, e a prática razoável.

Todas as partes interessadas precisam de trabalhar em conjunto para continuar a desenvolver as melhores práticas dentro do contexto da lei, conforme existe num determinado país, porque as mudanças jurídicas que permitem o acesso – por muito desejáveis que sejam – são improváveis num futuro próximo, na maioria dos países africanos. E mesmo se, e quando essas desejadas mudanças jurídicas ocorrerem, as respectivas alterações por si só não vão mudar o ambiente. A pesquisa ACA2K tem mostrado que as práticas e o comportamento que prevalecem num ambiente de direitos de autor são muitas vezes, ainda mais importantes do que as próprias leis. Em última análise, a pesquisa ACA2K constatou que a lei de direitos de autor são, na melhor das hipóteses, capacitadoras de acesso não fiável, independentemente do facto de que a lei de direitos de autor se baseia na noção da necessidade de equilibrar os interesses económicos dos titulares de direitos com os direitos de acesso dos usuários.

⁵⁹Ver AUC Access to Knowledge for Development Center (A2K4D). Disponível em <http://www.aucegypt.edu/academics/schools/BUS/A2K4D/Pages/Home.aspx> [Acessado a 20 de Maio 2010].

Uma prática valiosa para a edificação de acesso para a África é a promoção e utilização de abordagens flexíveis de licenciamento e distribuição de obras produzidas localmente. O projecto Editora e Alternativas do Modelo de Licenciamento de África (PALM Africa) tem vindo a apoiar com sucesso a publicação de três livros de acesso aberto, ao abrigo das licenças abertas Creative Commons (CC), por Fountain Publishers, uma editora tradicional, no Uganda.⁶⁰ No Egipto, as licenças flexíveis CC de direitos de autor estão também a começar a ser conhecidas. Na África do Sul, o uso destas licenças tem sido contínuo desde que foram “transferidas” para o país em 2005. Além disso, a África do Sul é o primeiro centro para o projecto de currículo de conteúdo aberto de Free High School Science Texts, que utiliza a Licença de Documentação Livre (Free Documentation Licence) da GNU para todas as suas obras.⁶¹ O livro ACA2K em inglês é publicado por uma das editoras mais importantes de África, UCT Press, sob um acordo de licença Creative Commons. A adopção destes modelos não significa uma rejeição da importância dos direitos de autor; pelo contrário, o licenciamento aberto está fundamentalmente baseado na protecção dos direitos de autor, sem a qual não haveria nenhuma base para a licença.

A pesquisa ACA2K constatou que reformas das leis e práticas de direitos de autor não devem ser vistas como uma solução mágica para o problema de acesso ao material didático. Várias estratégias são necessárias e qualquer estratégia ou prática que possa directamente reduzir o custo do acesso jurídico deve ser avaliada. Os professores podem, por exemplo, oferecer acesso gratuito e aberto aos seus próprios resultados de investigação, através de repositórios institucionais. E as universidades podem formar consórcios para dividir os custos de assinaturas de periódicos electrónicos. Um exemplo de consórcio é CARLIGH no Gana, que foi destacado na pesquisa ACA2K do Gana. A África do Sul também tem uma entidade semelhante, a Biblioteca Nacional Sul Africana e o Consórcio de Informação (South African National Library and Information Consortium (SANLiC)). Também é evidente que os responsáveis políticos africanos podem aumentar o apoio às editoras locais, através de, por exemplo, medidas para redução de custos de produção editorial como papel e máquinas de impressão. E muito mais pode ser feito para promover o acesso de meninas e mulheres ao material educacional. E mais recursos poderiam ainda ser investidos nas infra-estruturas, formação e exploração das TICs. Estes são apenas alguns exemplos de ideias merecedoras de livros inteiros.

Este projecto tem dado atenção especial ao papel dos direitos de autor de modo a permitir ou restringir o acesso ao material didático. A contribuição principal do projecto ao nível de conhecimentos nesta área é a prova empírica, valiosa resultante da avaliação do impacto dos direitos de autor “na prática” e não apenas “nos livros”. Do nosso conhecimento, nunca tinha sido feito nenhum trabalho pan-continental, multidisciplinar deste género.

Uma observação preliminar de que os resultados, desta nova evidência têm contribuído a níveis nacional, regional e internacional, sugere que este relatório deve apenas fazer parte do início, e não do fim, do envolvimento com as questões na intersecção entre os direitos de autor e o acesso a material didático em África. Assim, esta pesquisa empírica já faz parte do processo de alto nível das comissões da OMPI sobre os direitos de autor e o desenvolvimento em Genebra, bem como de foruns africanos, que analisam as questões de propriedade intelectual no contexto do desenvolvimento.

⁶⁰Ver o PALM Africa blog na <http://blogs.uct.ac.za/blog/palm-africa> [Acessado a 20 de Maio 2010].

⁶¹Ver portais da Free High School Science Texts em <http://www.fhssst.org/> [Acessado a 20 de Maio 2010].

Relações de colaboração foram criadas entre o ACA2K e as partes interessadas em todas as perspectivas do debate sobre os direitos de autor, incluindo grupos de titulares e de usuários, sem mencionar centros de investigação, fontes de conhecimentos independentes e organizações não-governamentais (ONGs). Os métodos e os resultados deste projecto já estão a ser ensinados em pelo menos um currículo universitário como modelo para os outros seguirem. Realizaram-se seminários nacionais em cada país de estudo ACA2K, que levaram a um envolvimento mais significativo com os legisladores, políticos e actores mais directamente afectados pelos problemas de acesso à educação superior. Os média têm mostrado interesse, e deram a conhecer o ACA2K, a níveis nacional e internacional, por televisão, rádio, imprensa e "online".

Este projecto tem conseguido atingir os seus objectivos de reforço da capacidade de investigação em África, em matéria de direitos de autor e acesso a material didático, refinando as práticas metodológicas para esse tipo de pesquisa, aumentando o corpo de evidência publicada neste domínio e sensibilizando os pesquisadores sobre a necessidade de interrogar os direitos de autor em relação aos objectivos de desenvolvimento e resultados educacionais.

E talvez mais importante de tudo, parece que a equipa que esteve envolvida na execução deste projecto se multiplicou para criar uma rede sólida e sustentável de pessoas muito interessadas por estas questões. A missão de criar uma rede de pesquisadores africanos capacitados possibilitou não só o estudo do impacto de ambientes de copyright no acesso ao material didático, mas também o uso da evidência gerada para auxiliar as partes interessadas em direitos de autor, a participarem na formulação de políticas de direitos de autor baseadas em evidências que visam aumentar o acesso ao conhecimento, foi aparentemente bem-sucedida. Portanto, algum progresso tem sido feito para com a visão mais importante das gentes de África, maximizar o acesso ao conhecimento, influenciando mudanças positivas nos ambientes nacionais de direitos de autor e em todo o continente.

Bibliografia

Contribuições da Pesquisa ACA2K

Adusei, P, Anyimadu-Antwi, K e Halm, N *ACA2K country report: Ghana* (2009) ACA2K project, IDRC, Shuttleworth Foundation e Wits University LINK Centre. Disponível em http://www.aca2k.org/index.php?option=com_content&view=article&id=179&Itemid=61&lang=en [Acessado a 30 de Março, 2010].

Aghrib, S, El Moujaddidi, N e El Ouazzani, A *D2ASA rapport de pays: Maroc* (2009) projet D2ASA, CRDI, la Fondation Shuttleworth e le Centre LINK de l'Université du Witwatersrand. Disponível em http://www.aca2k.org/index.php?option=com_content&view=article&id=179&Itemid=61&lang=fr [Acessado a 30 de Março 2010].

Awad, B, El-Gheriani, M e Abou Zeid, P *ACA2K country report: Egypt* (2009) ACA2K project, IDRC, Shuttleworth Foundation e Wits University LINK Centre. Disponível em http://www.aca2k.org/index.php?option=com_content&view=article&id=179&Itemid=61&lang=en [Acessado a 30 de Março, 2010].

Dos Santos, F, Nhane, J e Sitoi, F *ACA2K relatório do país: Moçambique* (2009) projecto ACA2K, IDRC, Fundação Shuttleworth e Centro LINK, Universidade de Witwatersrand. Disponível em http://www.aca2k.org/index.php?option=com_content&view=article&id=179&Itemid=61&lang=en [Acessado a 30 de Março, 2010].

Faye, A, Ndour, N e Seye, M *D2ASA rapport de pays: Sénégal* (2009) projet D2ASA, CRDI, la Fondation Shuttleworth e le Centre LINK de l'Université du Witwatersrand. Disponível em http://www.aca2k.org/index.php?option=com_content&view=article&id=179&Itemid=61&lang=fr [Acessado a 30 de Março, 2010].

Kawooya, D, Kakungulu, R e Akubu, J *ACA2K country report: Uganda* (2009) ACA2K project (2009), IDRC, Shuttleworth Foundation e Wits University LINK Centre. Disponível em http://www.aca2k.org/index.php?option=com_content&view=article&id=179&Itemid=61&lang=en [Acessado a 30 de Março, 2010].

Ouma, M e Sihanya, B *ACA2K country report: Kenya* (2009) ACA2K project, IDRC, Shuttleworth Foundation e Wits University LINK Centre. Disponível em http://www.aca2k.org/index.php?option=com_content&view=article&id=179&Itemid=61&lang=en [Acessado a 30 de Março, 2010].

Schonwetter, T, Ncube, C e Chetty, P *ACA2K country report: South Africa* (2009) ACA2K project, IDRC, Shuttleworth Foundation e Wits University LINK Centre. Disponível em http://www.aca2k.org/index.php?option=com_content&view=article&id=179&Itemid=61&lang=en [Acessado a 30 de Março, 2010].

Fontes Primárias

Convenções e acordos internacionais

Convenção de Berna para a Protecção de Obras Literárias e Artísticas, conforme alterado em 1979. Disponível em http://www.wipo.int/treaties/en/ip/berne/trtdocs_wo001.html [Acessado a 20 de Dezembro 2009].

Morocco-United States Free Trade Agreement, de 2004. Disponível em <http://www.ustr.gov/trade-agreements/free-trade-agreements/moroccofta/final-text> [Acessado a 20 de Dezembro 2009].

Tratado da OMPI sobre Direitos de Autor (WCT) de 1996. Disponível em http://www.wipo.int/treaties/en/ip/wct/trtdocs_wo033.html [Acessado a 20 de Dezembro 2009].

Tratado da OMPI sobre Prestações e Fonogramas (WPPT) de 1996. Disponível em http://www.wipo.int/treaties/en/ip/wppt/trtdocs_wo034.html [Acessado a 20 de Dezembro 2009].

Acordo da OMC sobre os Aspectos Relacionados ao Comércio dos Direitos de Propriedade Intelectual (TRIPs) de 1994. Disponível em http://www.wto.org/english/tratop_e/trips_e/t_agm0_e.htm [Acessado a 20 de Dezembro 2009].

Leis e políticas nacionais**Egipto**

Egyptian Intellectual Property Rights Protection Act (EIPRPA), Law 82 of 2002.

Gana

Copyright Act 690 of 2005.

Quênia

Copyright Act 12 of 2001.

Marrocos

Dahir n° 1-00-20 du 15 février 2000 portant promulgation de la loi n° 2-00 relative aux droits d'auteur et droits voisins ; et dahir n° 1-05-192 du 14 février 2006 portant promulgation de la loi n° 34-05 modifiant et complétant la loi n° 2-00 relative aux droits d'auteur et droits voisins.

Moçambique

Lei n° 4/2001 de 27 de Fevereiro que aprova os Direitos de Autor (publicado no BR I Série — n° 8 de 27 de Fevereiro de 2001).

Senegal

Loi n° 73-52 du 04 décembre 1973 relative au droit d'auteur.

Loi n° 2008-09 du 25 janvier 2008 sur le droit d'auteur et les droits voisins au Sénégal.

África do Sul

Copyright Act 98 of 1978.

Intellectual Property Rights from Publicly Financed Research and Development Act 51 of 2008.

Policy on Free and Open Source Software Use for South African Government, 2006. Department of Public Service and Administration. Disponível à : <http://www.info.gov.za/view/DownloadFileAction?id=94490> [Consulté le 20 décembre 2009].

Uganda

Copyright and Neighbouring Rights Act of 2006.

Fontes Secundárias

ACA2K *Guia de metodologia* (2008) projecto ACA2K, IDRC, Fundação Shuttleworth e Centro LINK, Universidade de Witwatersrand. Disponível em http://www.aca2k.org/index.php?option=com_content&view=article&id=179&Itemid=61&lang=en [Acessado a 24 de Setembro 2009].

Adusei, "The evolution of Ghana's copyright regime since independence: a critical appraisal" em Mensa-Bonsu et al (eds) *Ghana law since independence: history, development and prospects* (2007) Black Mask Publication, Accra.

Armstrong, C, De Beer, J, Kawooya, D, Prabhala, A e Schonwetter, T (eds) *Access to knowledge in Africa: the role of copyright* (2010) UCT Press, Cape Town, em associação com o International Development Research Centre, Shuttleworth Foundation e LINK Centre, Graduate School of Public and Development Management (P&DM), University of the Witwatersrand. Disponível em http://www.aca2k.org/index.php?option=com_content&view=article&id=179&Itemid=61&lang=en [Acessado a 31 de Julho 2010].

Association for Progressive Communications (APC) *Understanding gender evaluation methodology* (GEM) (2009). Disponível em http://www.apcwomen.org/gemkit/en/understanding_gem/genderanalysis.htm [Acessado a 21 de Dezembro 2009].

Bartow, A "Fair use and the fairer sex: gender, feminism and copyright law" (2006) *American University Journal of Gender, Social Policy and Law*. Disponível em <http://ssrn.com/abstract=902632> [Acessado a 01 de Maio 2009].

Boyle, J "A manifesto on WIPO and the future of intellectual property" (2004) *Duke Law and Technology Review* 9. Disponível em <http://www.law.duke.edu/journals/dltr/articles/2004dltr0009.html> [Acessado a 1 de Novembro 2009].

Chon, M "Intellectual property from below: copyright and capability for education" (2007) 40 *UC Davis Law Review* 803. Disponível em http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=971294 [Acessado a 1 de Novembro 2009].

Consumers International Asia Pacific *Copyright and access to knowledge: policy recommendations on flexibilities in copyright laws* (2006) Consumers International, Kuala Lumpur. Disponível em [http://www.consumersinternational.org/Shared_ASP_Files/UploadedFiles/C50257F3-A4A3-](http://www.consumersinternational.org/Shared_ASP_Files/UploadedFiles/C50257F3-A4A3-4C41-86D9-74CABA4CBCB1_COPYRIGHTFinal16.02.06.pdf)

[4C41-86D9-74CABA4CBCB1_COPYRIGHTFinal16.02.06.pdf](http://www.consumersinternational.org/Shared_ASP_Files/UploadedFiles/C50257F3-A4A3-4C41-86D9-74CABA4CBCB1_COPYRIGHTFinal16.02.06.pdf) [Acessado a 1 de Novembro 2009].

Crews, K *Study on copyright limitations and exceptions for libraries and archives* (2008) WIPO, Geneva. Disponível em http://www.wipo.int/meetings/en/doc_details.jsp?doc_id=109192 [Acessado a 1 de Novembro 2009].

De Beer, J "Defining the development agenda " em Jeremy de Beer (ed) *Implementing the World Intellectual Property Organization's development agenda* (2009) Wilfred Laurier University Press, Waterloo, ON, Centre for International Governance Innovation; International Development Research Centre (IDRC)

- Deere, C *The implementation game: the TRIPS Agreement and the global politics of intellectual property reform in developing countries* (2009) Oxford University Press, Oxford.
- Diga, K *Reaction to the gender findings from Africa's access to knowledge research* (2010) GenderIT.org, 22 de Fevereiro. Disponível em <http://www.genderit.org/en/index.shtml?apc=-e-1&x=96381> [Acessado a 1 de Março 2010].
- Earl, S, Carden, F e Smutylo, T *Brochure on outcome mapping: the challenges of accessing development impacts* (2001) International Development Research Centre (IDRC), Ottawa. Disponível em http://www.idrc.ca/en/ev-62234-201-1-DO_TOPIC.html [Acessado a 1 de Novembro 2009].
- Earl, S, Carden, F e Smutylo, T *Outcome mapping: the challenges of assessing development impacts* (2001) International Development Research Centre (IDRC), Ottawa. Disponível em http://www.idrc.ca/en/ev-9330-201-1-DO_TOPIC.html [Acessado a 1 de Novembro 2009].
- Fink, C e Maskus, K (eds) *Intellectual property and development: lessons from recent economic research* (2005) do World Bank e Oxford University Press.
- Fometeu, J *Study in limitations and exceptions for copyright and related rights for teaching in Africa* (2009) WIPO, Geneva. Disponível em http://www.wipo.int/meetings/en/doc_details.jsp?doc_id=130241 [Acessado a 1 de Janeiro 2010].
- Garnett, N *Automated rights management systems and copyright limitations and exceptions* (2006) WIPO, Geneva. Disponível em http://www.wipo.int/meetings/en/doc_details.jsp?doc_id=59952 [Acessado a 1 de Novembro 2009].
- Gervais, D "TRIPS and development" em Daniel Gervais (ed) *Intellectual property, trade and development* (2007) Oxford University Press, Oxford.
- Idris, K *Intellectual property: a power tool for economic growth* (2003) 2ed WIPO, Geneva.
- Kapczynski, A "The access to knowledge mobilization and the new politics of intellectual property" (2008) 117 *The Yale Law Journal* 804.
- Monroy Rodríguez, JC *Study on the limitations and exceptions to copyright and related rights for the purposes of educational and research activities in Latin America and the Caribbean* (2009) WIPO, Geneva. Disponível em http://www.wipo.int/meetings/en/doc_details.jsp?doc_id=130303 [Acessado a 1 de Novembro 2009].
- Nabhan, V *Study on limitations and exceptions to copyright and related rights for the purposes of educational and research activities in Latin America and the Caribbean* (2009) WIPO, Geneva. Disponível em http://www.wipo.int/meetings/en/doc_details.jsp?doc_id=130302 [Acessado a 1 de Janeiro 2010].
- Nicholson, D "Intellectual property: benefit or burden for Africa?" (2006) 32 (4) *IFLA Journal* 308. Disponível em <http://www.ifla.org/V/iffaj/IFLA-Journal-4-2006.pdf> [Acessado a 20 de Dezembro 2009].
- Nussbaum, M *Women and human development: the capabilities approach* (2000) Cambridge University Press, Cambridge.
- Nwauche, ES "Open access and the public interest in copyright" (2008) a apresentação de "La Mise en Ligne des Revues Scientifiques Africaines: Opportunités, Implications et Limites" Conférence sur la publication et la diffusion électronique 06-7 Outubro de 2008, Dakar, em 8.
- Omamo, S e Ouma, M *ACA2K and gender guidelines* (2009), documento inédito, ACA2K project, Março de 2009.
- Ouma, M "The Copyright Act 2001: a new era for copyright protection in Kenya" (2004) Copyright Bulletin UNESCO, Julho-Setembro 2004.
- Prabhala, A e Schonwetter, T *Commonwealth of Learning copyright audit* (2006) Commonwealth of Learning (Col), Vancouver. Disponível em <http://www.col.org/SiteCollectionDocuments/COLCopyrightAudit.pdf> [Acessado a 1 de Novembro 2009].
- Reason, P e Bradbury, H (eds) *Handbook of action research: participative inquiry and practice* (2001) Sage, London.
- Rens, A, Prabhala, A e Kawooya, D *Intellectual property, education and access to knowledge in Southern Africa* (2006) Trade Law Centre for Southern Africa (TRALAC), United Nations Conference on Trade and Development (UNCTAD) e International Centre for Trade and Sustainable Development (ICTSD). Disponível em http://www.iprsonline.org/unctadictsd/docs/06_05_31_tralac_alterado.pdf [Acessado a 1 de Novembro 2009].
- Rens, A e Lessig, L "Forever minus a day: a consideration of copyright term extension in South Africa" (2006) 7 *Southern African Journal of Information and Communication* 22. Disponível em <http://link.wits.ac.za/journal/journal-07.html> [Acessado a 1 de Abril 2010].
- Ricketson, S *WIPO study on limitations and exceptions of copyright and related rights in the digital environment* (2003) WIPO, Geneva. Disponível em http://www.wipo.int/meetings/en/doc_details.jsp?doc_id=16805 [Acessado a 1 de Novembro 2009].
- Schonwetter, T, De Beer, J, Kawooya, D e Prabhala, A "Copyright and education: lessons on African copyright and access to knowledge" (2010) 10 *African Journal of Information and Communication* 37. Disponível em <http://link.wits.ac.za/journal/AJIC10-Schonwetter.pdf> [Acessado a 1 de Abril 2010].
- Sen, A *Development as freedom* (1999) Oxford University Press, New York.
- Seng, D *WIPO study on the copyright exceptions for the benefit of educational activities for Asia and Australia* (2009) WIPO, Geneva. Disponível em http://www.wipo.int/meetings/en/doc_details.jsp?doc_id=130249 [Acessado a 1 de Novembro 2009].

Sihanya, B "Copyright law and research in Kenya" (2005) *University of Nairobi Law Journal*.

Sirinelli, P *Exceptions and limits to copyright and neighbouring rights* (1999) WIPO, Geneva. Disponível em http://www.wipo.int/meetings/en/doc_details.jsp?doc_id=1266 [Acessado a 1 de Novembro 2009].

Sullivan, J *Study on copyright limitations and exceptions for the visually impaired* (2007) WIPO, Genebra. Disponível em http://www.wipo.int/meetings/en/doc_details.jsp?doc_id=75696 [Acessado a 1 de Novembro 2009].

Uganda Law Reform Commission (ULRC) *Study report on copyright and neighbouring rights law* (2004) ULRC Publication 9.

United Nations Development Programme *Human development report 2009* (2009). Disponível em <http://hdrstats.undp.org/en/indicators/93.html> [Acessado a 20 de Dezembro 2009].

UNESCO *Education for all global monitoring report 2009* (2009). Disponível em <http://unesdoc.unesco.org/images/0017/001776/177609e.pdf> [Acessado a 1 de Dezembro 2009].

UNESCO Institute for Statistics *Global education digest 2009: comparing education statistics across the world* (2009). Disponível em http://www.uis.unesco.org/template/pdf/ged/2009/Fact_Sheet_2009_SSA.pdf [Acessado a 1 de Dezembro 2009].

UNESCO Institute for Statistics *Trends in tertiary education in Sub-Saharan Africa* (2009): Disponível em http://www.uis.unesco.org/template/pdf/ged/2009/GED_2009_EN.pdf [Acessado a 1 de Dezembro 2009].

United Nations Economic and Social Council (ECOSOC) *Definition of gender mainstreaming* (Julho 1997). Disponível em <http://www.ilo.org/public/english/bureau/gender/newsite2002/about/defin.htm> [Acessado a 1 de Maio 2009].

WIPO *The forty-five adopted recommendations under the WIPO development agenda* (Julho 2007), Geneva. Disponível em <http://www.wipo.int/ip-development/en/agenda/recommendations.html> [Acessado a 1 de Novembro 2009].

Wong, MWS "Toward an alternative normative framework for copyright: from private property to human rights" (2008) 26 *Cardozo Arts & Entertainment Law Journal* 775. Disponível em <http://www.cardozoelj.net/issues/09/Wong.pdf> [Acessado a 20 de Dezembro 2009].

Xalabarder, R *Study on copyright limitations and exceptions for educational activities in North America, Europe, Caucasus, Central Asia and Israel* (2009) WIPO, Geneva. Disponível em http://www.wipo.int/meetings/en/doc_details.jsp?doc_id=130393 [Acessado a 1 de Janeiro 2010].

Yu, PK "Ten common questions about intellectual property and human rights" (2007) 23 *Georgia State University Law Review* 709. Disponível em http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=979193 [Acessado a 20 de Dezembro 2009].

Portais

Free High School Science Texts (FHSST), <http://www.fhsst.org/>

The African Commons Project (TACP), <http://www.africancommons.org/>

Blog

PALM Africa, <http://blogs.uct.ac.za/blog/palm-africa>

IDRC  **CRDI**

SHUTTLEWORTH
FOUNDATION 

	 P&DM	LINK CENTRE	Learning Information Networking and Knowledge Centre
			Wits University Graduate School of Public and Development Management

ACA2K 
African Copyright and Access to Knowledge